



OBSERVATÓRIO PARLAMENTAR DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

DIREITOS DOS MIGRANTES

Texto: Débora Bithiah de Azevedo

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

RESUMO EXECUTIVO

O presente relatório faz parte do trabalho de monitoramento e avaliação, promovido pelo Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal da Câmara dos Deputados, acerca do cumprimento de recomendações recebidas pelo Brasil, em 2017, no âmbito do terceiro ciclo de avaliação da Revisão Periódica Universal da ONU sobre os direitos das pessoas migrantes. O texto apresenta as normas em vigor sobre o assunto, faz um levantamento de informações sobre as condições de migrantes e refugiados e sobre tráfico de pessoas no Brasil, e incorpora observações feitas durante a audiência pública realizada em 10 de novembro de 2021 pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara. Ao final, o trabalho tece considerações sobre a implementação das recomendações recebidas pelo país.

Palavras-chave: Direitos dos Migrantes; Migrantes; Refugiados; Tráfico de pessoas; Observatório dos Direitos Humanos; Revisão Periódica Universal.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. DIMENSÕES DA MIGRAÇÃO NO BRASIL	6
2. NORMAS PERTINENTES	10
2.1. A LEI DE MIGRAÇÃO	10
2.2. REFUGIADOS	11
2.3. TRÁFICO DE PESSOAS	13
3. LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES	14
3.1. CONDIÇÕES DE VIDA DOS IMIGRANTES NO BRASIL	14
3.2. RESTRIÇÕES À ENTRADA DE MIGRANTES	17
3.3. TRÁFICO DE PESSOAS	21
3.4. ADESÃO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TODOS OS TRABALHADORES MIGRANTES E DOS MEMBROS DAS SUAS FAMÍLIAS (ICRMW).	21
3.5. ADESÃO À CONVENÇÃO Nº 87 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) SOBRE LIBERDADE SINDICAL E PROTEÇÃO AO DIREITO DE SINDICALIZAÇÃO.	22
3.6. ADESÃO À CONVENÇÃO Nº 189, DA OIT, SOBRE TRABALHO DOMÉSTICO	22
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
5. REFERÊNCIAS	27

© 2021 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).



1. INTRODUÇÃO

Este relatório resulta do trabalho de monitoramento e a avaliação do cumprimento de recomendações referentes aos direitos de migrantes e refugiados e sobre tráfico de pessoas no Brasil no âmbito do Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal, criado a partir de parceria firmada entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

No terceiro ciclo de avaliação da Revisão Periódica Universal - RPU sobre a situação interna de direitos humanos dos Estados membros, realizado em 2017, o Brasil recebeu 246 recomendações, das quais aceitou voluntariamente 242. Entre estas, treze recomendações referem-se ao tema do presente relatório:

9. Assinar e aderir à Convenção Internacional sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas Famílias (ICRMW) (Serra Leoa);
10. Considerar a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (ICRMW) (Chile); (Indonésia); (Sri Lanka);
11. Executar o procedimento para a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (Togo);
12. Ratificar prontamente a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (ICRMW) (Guatemala);
13. Assinar e ratificar a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (El Salvador);
14. Acelerar os esforços para a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias e da Convenção 189 da OIT (Filipinas);
17. Ratificar a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho [LIBERDADE SINDICAL] e finalizar os procedimentos internos para aderir à Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (Equador);



128. Implementar efetivamente a lei de combate ao tráfico de pessoas e fornecer recursos e treinamento para representantes de governo (Estados Unidos da América);
129. Manter seu recorde positivo no combate ao tráfico e à escravidão moderna implementando totalmente as atividades definidas em seu II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Azerbaijão);
130. Manter as políticas de combate ao tráfico e promoção de assistência as vítimas (Líbano);
244. Implementar a recentemente aprovada Lei de Migração e suas perspectivas de direitos humanos acerca da questão migratória (Timor-Leste);
245. Implementar integralmente a nova Lei de Migração (Grécia);
246. Expandir serviços de reassentamento para refugiados recém-chegados e assegurar o direito a um padrão de vida digno através do estabelecimento de um Plano Nacional de Integração Local (Canadá).

As recomendações, em resumo, tratam dos seguintes temas:

- Adesão à Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (ICRMW). Recomendações 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 17;
- Ratificação da Convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho que trata do trabalho doméstico. Recomendação 14;
- Ratificação da Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho que trata da liberdade sindical. Recomendação 17;
- Combate ao tráfico de pessoas. Recomendações 128, 129 e 130;
- Implementação da Lei de Migração. Recomendações 244 e 245;
- Refugiados: expandir serviços de reassentamento e assegurar o direito a um padrão de vida digno. Recomendação 246.

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados realizou audiência pública¹ para avaliar o cumprimento das recomendações recebidas pelo Brasil sobre direitos dos migrantes, no âmbito dos trabalhos do Observatório Parlamentar da Revisão

¹ Audiência pública realizada em decorrência da aprovação do Requerimento nº 14, de 2021, de autoria do Deputado Carlos Veras, Presidente da CDHM, subscrito pelos Deputados Bira do Pindaré, Frei Anastacio Ribeiro, Joenia Wapichana, Padre João, Sâmia Bomfim, Sóstenes Cavalcante e Vivi Reis.



Periódica Universal. A referida audiência, ocorrida em 10 de novembro de 2021, contou com a participação dos seguintes convidados: Socorro Tabosa, Assessora Especial do Chefe de Missão da Organização Internacional para as Migrações (OIM); Bernardo de Almeida Tannuri Laferté, Coordenador-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Marina Reidel, Diretora de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); Juliana Sampaio, Coordenadora-Geral dos Direitos das Populações em Situação de Risco do MMFDH; Milton Toledo Junior, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do MMFDH; André de Carvalho Ramos, Procurador Regional da República e representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; Matheus Alves do Nascimento, defensor público federal e membro do Grupo de Trabalho Migrações, Apátrida e Refúgio da Defensoria Pública da União; Marianna Borges, assessora na área de proteção do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH); Irmã Rosita Milesi, do IMDH; Elton Bozzetto, do Fórum Permanente de Mobilidade Humana; Marina Rongo Barbosa, da Conecta Direitos Humanos; Yuri Puello Orozco, da Campanha Regularização Já.

Considerando as medidas adotadas pelo país desde o início do terceiro ciclo de avaliação da Revisão Periódica Universal, em 2017, o presente relatório apresentará, ao final do texto, um balanço das recomendações considerando os seguintes indicadores: “cumpridas”, “em progresso”, “não cumpridas” ou “em retrocesso” – sendo este último um marcador para quando as ações do Estado têm orientação deliberadamente contrária ao das recomendações.

1.1. DIMENSÕES DA MIGRAÇÃO NO BRASIL

Na última década, houve um significativo aumento do fluxo migratório para o Brasil com a entrada de imigrantes e refugiados provenientes de vários países. Comparando os dados de 2019 com os de 2010, o incremento do fluxo de imigrantes foi de cerca de 700%² no período. Entre 2011 e 2019, o Brasil recebeu 1.085.673 imigrantes, considerando todos os amparos legais.³

As migrações são um fenômeno internacional crescente nas últimas décadas. Conforme o Relatório Mundial sobre Migração 2022, publicado pelas Nações Unidas, havia 281 milhões

2 Disponível em: <https://tvbrasil.etc.com.br/reporter-brasil/2020/12/numero-de-imigrantes-cresce-quase-700-no-brasil-em-dez-anos>. Publicado em: 17/12/2021. Acesso em: 4/11/2021.

3 Cavalcanti, L; Oliveira, T.; Macedo, M. (2020). Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra. P. 9. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em: 4/11/2021.



de migrantes internacionais em 2020, o que representa 3,6% da população mundial. Na década de 1970, o número de migrantes representava 2,3% do total.⁴

Nos anos 2010, o deslocamento internacional de pessoas apresentou mudanças com o incremento das migrações sul-sul, principalmente, em função da crise econômica internacional que atingiu os países mais desenvolvidos a partir de 2007. Nesse período, também em razão do desenvolvimento econômico e social do país, do seu reposicionamento geopolítico e da “imagem do país como potência emergente”,⁵ o Brasil passou a receber um número maior de migrantes sul-americanos, haitianos, senegaleses, congolese, guineenses, bengalis, ganeses, paquistaneses, entre outros.

A partir da década de 2010, “foi se consolidando a imigração latino-americana como principal lugar de origem dos imigrantes” que buscaram o Brasil, principalmente haitianos e venezuelanos.⁶ Entre 2010 e 2018, em termos numéricos, teve destaque o ingresso de imigrantes haitianos, bolivianos, venezuelanos, colombianos, argentinos, chineses, portugueses e peruanos,⁷ constituindo um contingente populacional com grande diversidade cultural e social.

Em 2020, em virtude das restrições ao ingresso de estrangeiros no contexto da pandemia de covid-19, houve uma queda de 50% no número de imigrantes registrados em comparação a 2019. Os pedidos de residência caíram de 181.556, em 2019, para 92.521 em 2020.⁸ A migração venezuelana e a acolhida humanitária corresponderam, respectivamente, a 39% e 21% das autorizações de residência ao longo do ano.

As solicitações de reconhecimento da condição de refugiado também apresentaram queda acentuada em 2020. Foram registrados 28.899 pedidos no ano, “uma variação negativa de -65,0%, se comparado ao ano de 2019, quando o país recebeu 82.552 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, a maior quantidade de solicitações registrada para um único ano, em toda a série histórica desde a regulamentação do estatuto do refúgio

4 “Mundo registrou cerca de 281 milhões de migrantes internacionais no ano passado”. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/12/1772272>. Acesso em: 7/4/2022.

5 Cavalcanti, L.; Oliveira, T.; Macedo, M. (2020), p. 9.

6 Cavalcanti, L.; Oliveira, T.; Macedo, M. (2020), p. 9.

7 “Brasil registra mais de 700 mil migrantes entre 2010 e 2018”. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1566502830.29>. Publicado em: 22/8/19. Acesso em: 4/11/2021.

8 MANTOVANI, Flávia (2021). “Pandemia reduz pela metade registros de imigrantes no Brasil”. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/06/pandemia-reduz-pela-metade-registros-de-imigrantes-no-brasil.shtml>. Publicado em: 22/6/2021. Acesso em: 4/11/2021.



pela legislação brasileira”.⁹ Essas solicitações partiram de pessoas provenientes de 113 países, das quais 17.899 foram provenientes de venezuelanos (60,2% do total) e 6.613 de haitianos (22,9% do total).¹⁰ Quanto à composição por sexo e idade, os homens corresponderam a 57,3% do total de pessoas solicitantes e as mulheres representaram 42,7% desse total.¹¹ A maior parte dos solicitantes têm um perfil jovem: 84,7% do total encontra-se na faixa etária até 39 anos.¹²

Em 2020, o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, “apreciou um total de 63.790 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado”, dos quais 8.572 foram iniciados em 2017, 26.198 em 2018 e 17.948 em 2019.¹³ Das pessoas reconhecidas como refugiados, entre 2011 e 2020, 46.412 são venezuelanas, 3.594 sírios e 1.050 congolezes. No final de 2020, havia 57.099 refugiados reconhecidos no Brasil.

Como questão paralela às migrações, o tráfico de pessoas também tem ocorrido no Brasil. O fenômeno foi definido no Protocolo de Palermo¹⁴ como:

(...) o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.¹⁵

9 SILVA, G. J.; CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; COSTA, L. F. L.; MACEDO, M. Refúgio em Números, 6ª Edição. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública / Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021. p. 10.

10 Idem. p. 9.

11 Idem. p. 11.

12 Idem. p. 13.

13 Idem. p. 20.

14 Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, concluído em 2000 e promulgado no Brasil pelo Decreto nº 5.017, de 12/3/2004.

15 Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/cooperacao-tecnica-internacional>. Acesso em: 4/11/2021.



Segundo levantamento da Organização Internacional das Migrações (OIM) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicado em outubro de 2021, foram identificadas 612 decisões sobre tráfico de pessoas registradas no Poder Judiciário brasileiro nos últimos 10 anos.¹⁶

16 OIM e CNJ (2021). “Tráfico de Pessoas em Números: Processos Judiciais”. Disponível em: <https://brazil.iom.int/news/oim-e-cnj-lan%C3%A7am-relat%C3%B3rio-tr%C3%A1fico-de-pessoas-em-n%C3%BAmeros-processos-judiciais>. Acesso em: 4/11/2021.



2. NORMAS PERTINENTES

2.1. A LEI DE MIGRAÇÃO

A nova Lei de Migração, aprovada em 2017, mudou o paradigma que vigorava no país sob a égide do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980) que considerava o imigrante indesejável e uma ameaça à segurança nacional.¹⁷ A Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País, e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas também para o emigrante (art. 1º), com medidas para atender o enorme contingente de brasileiros que vivem no exterior.

O respeito aos direitos humanos dos migrantes é uma diretriz da nova lei que introduziu mudanças significativas na forma de acolhida dos estrangeiros, repudiando a criminalização da migração, a xenofobia, o preconceito e a discriminação. O texto da Lei, no seu art. 3º, elenca vinte e dois princípios e diretrizes da política migratória brasileira que incluem: acolhida humanitária; garantia do direito à reunião familiar; igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante; repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas.

O artigo 4º da lei garante ao migrante, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade e assegura aos migrantes direitos civis, sociais, culturais e econômicos, independentemente da sua situação migratória, entre os quais o direito de reunião para fins pacíficos (VI) e o direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos (VII).

Na seção II, o texto trata ainda da proteção do apátrida e da redução da apatridia e, na seção III, da condição do asilado político. A Lei de Migração foi regulamentada pelo **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017**.

17 CAVALCANTI, L.; Oliveira, T.; Macedo, M. (2020). Op. cit. p. 10.



No relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, de 2021, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – (CIDH) observa que a nova Lei de Migração do país possibilita que os refugiados possuam carteira de trabalho e número de registro de pessoa física (CPF). Essas medidas permitem aos migrantes “ter um emprego formal com todos os direitos trabalhistas garantidos” e “ter acesso a direitos econômicos, sociais e culturais, como políticas de transferência de renda, saúde e educação”.¹⁸

2.2. REFUGIADOS

As pessoas que pleiteiam obter a condição de refugiados no Brasil são amparadas pela referida Lei de Migração e contam ainda com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que “Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências”.

Em seu artigo 1º, essa lei reconhece como refugiado todo indivíduo que:

- I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

A lei dispõe ainda que os efeitos da condição de refugiado são extensivos ao cônjuge, aos ascendentes, descendentes e demais membros do grupo familiar que dependam economicamente do refugiado (art. 2º).

Essa lei criou o Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE e estabeleceu que os processos de reconhecimento da condição de refugiado “terão caráter urgente” (art. 47).

Merecem destaque ainda dois dispositivos do texto referentes ao reconhecimento de diplomas e ao reassentamento:

18 CIDH (2021). Situação dos direitos humanos no Brasil. Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, em 12 de fevereiro de 2021. p. 92 Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 18/8/2021.



Art. 44. O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados.

Art. 46. O reassentamento de refugiados no Brasil se efetuará de forma planejada e com a participação coordenada dos órgãos estatais e, quando possível, de organizações não-governamentais, identificando áreas de cooperação e de determinação de responsabilidades.

O Brasil é signatário da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e do Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados (1967),¹⁹ mas ainda não ratificou o instrumento internacional mais recente, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (1990).

Entre os direitos expressamente garantidos aos refugiados pelo referido Estatuto, encontram os seguintes: possuir propriedade móvel e imóvel (art. 13); direito à propriedade intelectual e industrial (art. 14); direitos de associação, inclusive sindical (art. 15); direito de propugnar em juízo (art. 16); direito de exercer uma atividade profissional assalariada (art. 17); e de exercer uma profissão não assalariada na agricultura, na indústria, no artesanato e no comércio, bem como à instalação de firmas comerciais e industriais (art. 18); exercer uma profissão liberal (art. 19); ter acesso à educação pública (art. 22); à assistência pública (art. 23); direitos trabalhistas e de previdência social (art. 24); assistência administrativa para acesso a documentos e certificados (art. 25); liberdade de movimento, de livre circulação (art. 26); obter documentos de identidade (art. 27) e documentos de viagem (art. 28); pagar despesas fiscais análogas aos nacionais (art. 29); e ainda proibição de expulsão ou de rechaço do refugiado (art. 33).

Os dois acordos internacionais ratificados pelo Brasil e a legislação interna têm como base o princípio fundamental que todos “os seres humanos, sem distinção, devem gozar dos direitos do homem e das liberdades fundamentais”, conforme consta do preâmbulo do Estatuto dos Refugiados, de 1951. Os refugiados, portanto, têm uma série de direitos básicos e cabe aos Estados, de forma geral, proporcionar a eles “um tratamento pelo menos tão favorável como o que é proporcionado aos nacionais” ou, quando for o caso, “o tratamento mais favorável concedido aos nacionais de um país estrangeiro”, conforme o Estatuto.

¹⁹ O Estatuto foi promulgado pelo Decreto nº 50.215/1961, e o Protocolo, pelo Decreto nº 70.946/1972.



2.3. TRÁFICO DE PESSOAS

O enfrentamento ao tráfico de pessoas é objeto da Lei nº 13.344/2016²⁰ que “dispõe sobre o tráfico de pessoas cometido no território nacional contra vítima brasileira ou estrangeira e no exterior contra vítima brasileira” (art. 1º). Esse enfrentamento atende aos seguintes princípios expressos no art. 2º da lei:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- III - universalidade, indivisibilidade e interdependência;
- IV - não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status;
- V - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;
- VI - atenção integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em investigações ou processos judiciais;
- VII - proteção integral da criança e do adolescente.

Desde 2006, o Brasil adotou uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas²¹ que “tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas, conforme as normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos e a legislação pátria” (art. 1º). Atualmente, está em vigor o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, publicado em 2018.²²

20 Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21 Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP.

22 Instituído pelo Decreto nº 9.440, de 3/7/2018. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protECAo/trafico-de-pessoas/coletanea-de-instrumentos-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>



3. LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

3.1. CONDIÇÕES DE VIDA DOS IMIGRANTES NO BRASIL

O brutal assassinato do jovem congolês Moïse Mugenyi Kabagambe, 24 anos, ocorrido na noite de 24 de janeiro do corrente ano, no Rio de Janeiro, revelou várias faces das precárias condições enfrentadas pelos imigrantes no Brasil. Além dos problemas que atingem a população brasileira em geral, como o desemprego, a crise econômica, a inflação e a pandemia de covid-19, a população migrante está sujeita a diversas violações de direitos humanos como violência e ofensas físicas e verbais, racismo, xenofobia, trabalho informal, baixa remuneração, falta de acesso à moradia digna, insegurança alimentar, além de dificuldades para regularizar sua situação no Brasil e para revalidar diplomas obtidos em outros países.²³

Imigrantes negros, de origem africana ou haitiana, em especial, têm sido a parcela da população imigrante que mais sofre com a violência. Mas a xenofobia e as condições precárias de vida atingem pessoas oriundas de diversos países.²⁴

Os migrantes venezuelanos, maior grupo nacional que ingressou no Brasil nos últimos anos, também foram alvo de diversas agressões. O problema foi mencionado no relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, apresentado em 2021 pela CIDH, que relatou ter havido “constantes casos de violência e agressão contra venezuelanos em Roraima”, incluindo dois assassinatos,²⁵ em 2019. Os venezuelanos enfrentam ainda “discriminação e dificuldades de integração devido ao documento concedido às pessoas que solicitam o reconhecimento da condição de refugiado”, uma “folha de papel” que “muitos funcionários e indivíduos se recusam a reconhecer” como documento oficial, o que leva a CIDH a recomendar que o Estado brasileiro emita “documentos de identificação facilmente identificáveis” ou promova a educação das pessoas para que os direitos dos migrantes que solicitam refúgio sejam reconhecidos.²⁶

23 Relatos de casos de agressões a imigrantes no Brasil, de discriminação e sobre suas condições precárias de vida podem ser encontrados no artigo “Imigrantes entre a vulnerabilidade e a violência”, publicado em 20/11/2020, no portal do Museu da Imigração. Disponível em: <https://museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/imigrantes-entre-a-vulnerabilidade-e-a-violencia>

24 A título de exemplo, a agressão a um refugiado sírio é relatada na seguinte matéria de 2017, disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/saia-do-meu-pais-agressao-a-refugiado-no-rio-expoe-a-xenofobia-no-brasil/>

25 CIDH (2021). Situação dos direitos humanos no Brasil. Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, em 12 de fevereiro de 2021. p. 96 Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 18/8/2021.

26 Idem. p. 97.



A CIDH recebeu ainda denúncias de exploração do trabalho de migrantes e refugiados que relataram trabalhar mais horas que os brasileiros, chegando a ser submetidos a jornadas exaustivas e a condições degradantes de trabalho, e a receber salários inferiores. Também houve notícia de resgate de trabalhadores migrantes em “situações de trabalho análogo ao escravo, alguns deles em um contexto de tráfico”.²⁷

No caso de migrantes haitianos, a CIDH observa a existência de “dificuldades no acesso à documentação básica e aos serviços de educação, saúde e emprego, demonstrando fragilidades no processo de concessão de vistos humanitários e abrindo espaço para a atuação ilegal de intermediários e para a exposição ao tráfico de pessoas”.²⁸

Acerca das dificuldades de regularização migratória, a Irmã Rosita Milesi, do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), alertou os participantes da audiência pública que discutiu o tema para o fato de que o Brasil não está aceitando a documentação de microempreendedor individual (MEI) dos migrantes para fins de regularização, apenas o trabalho com carteira assinada. Conforme a convidada, “É surpreendente isso, porque há trabalhadores nessa categoria que estão aqui desde 2015, 2016, continuam trabalhando, sempre renovando um protocolo, e o trabalho através do MEI não é considerado para fins da regularização migratória”.²⁹ Ou seja, em um país com alto índice de desemprego e trabalho informal, a regularização migratória é dificultada pela exigência do registro em carteira de trabalho.

A condição de “indocumentado” traz uma série de problemas para os imigrantes, conforme disse o representante da Campanha Regularização Já, Yuri Puello Orozco, na referida audiência. A ausência de documentos leva à impossibilidade de assinar contratos formais de moradia, de trabalhar formalmente, cria obstáculos ao ingresso no sistema bancário e compromete o acesso a benefícios sociais. Uma consequência é “o temor de muitas pessoas migrantes de buscar serviços públicos ou autoridade para tratar da saúde, de questões administrativas ou relacionadas à segurança”,³⁰ tornando-os mais vulneráveis ao trabalho precário e ao trabalho análogo à escravidão.

Nesse sentido, a representante da Conecta Direitos Humanos, Marina Rongo Barbosa, levantou a necessidade de aprovação de uma anistia migratória pois “há um número expressivo de pessoas migrantes que estão no País, que entraram antes de 2017, no tempo anterior à

27 Idem. p. 97.

28 Idem. p. 96.

29 CÂMARA DOS DEPUTADOS (2021). Notas Taquigráficas da Audiência Pública Extraordinária (semipresencial) da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, realizada em 10 de novembro de 2021. p. 12.

30 Idem. p. 16.



nova lei, e não estão conseguindo se documentar”.³¹ Com essa finalidade, ela sugere a aprovação de projetos de lei como o PL 2.699/20 e o PL 7.876/17 que tratam do assunto.³²

Para os migrantes que estão em situação regular, um dos problemas enfrentados diz respeito ao acesso a funções com melhor remuneração em função das dificuldades enfrentadas para a revalidação de seus diplomas. Elton Bozzetto, do Fórum Permanente de Mobilidade Humana, afirmou na audiência sobre o tema que é necessário interceder junto “ao Conselho Federal de Educação, para que revise os processos de atualização e aceitação da diplomação do estrangeiro, a fim de que os migrantes possam ascender a condições mais dignas de vida”.³³

Quanto aos refugiados que vivem no Brasil, o relatório da CIDH aponta alguns problemas. O atraso nos procedimentos de avaliação dos pedidos de refúgio é frequente e, segundo o relatório, “até março de 2018, havia 86.000 pedidos de asilo pendentes de resolução para serem processados por apenas 14 funcionários”. Além disso, o relatório aponta a “falta de estrutura dos órgãos encarregados desses processos, a ausência de mais clareza nos critérios adotados para a concessão do refúgio, bem como problemas nos processos de reunificação familiar”. A comissão também recebeu denúncias de “casos graves de inadmissibilidade de refugiados no aeroporto do Rio de Janeiro”.³⁴

A acolhida humanitária é um dos princípios da política migratória brasileira inscritos na Lei de Migração.³⁵ Em 15 de fevereiro de 2018, diante da grave situação causada pelo enorme fluxo de venezuelanos que ingressavam no Brasil pela fronteira terrestre no estado de Roraima, foi publicado o decreto nº 9.285, que “Reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela”. Assim, foi criada a Operação Acolhida³⁶ para recepcionar, abrigar e interiorizar os imigrantes venezuelanos. Até o final de 2021, o Brasil teria regularizado a situação migratória de cerca de 287 mil venezuelanos.³⁷

31 Idem. p. 15.

32 PL 2.699/2020, que “Institui medidas emergenciais de regularização migratória no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências” e o PL 7.876/17, que “Institui autorização de residência aos imigrantes que tenham ingressado no território nacional até a data de início de vigência desta Lei”.

33 CÂMARA DOS DEPUTADOS (2021), p. 13.

34 CIDH (2021), p. 92-93.

35 Inciso VI do art. 3º da Lei de Migração.

36 Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018. Define a composição, as competências e as normas de funcionamento do Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Informações sobre a Operação disponíveis em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/sobre-a-operacao-acolhida-2>

37 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/governo-regulariza-situacao-de-287-mil-refugiados-venezuelanos-na-operacao-acolhida/>. Acesso em: 7/4/2022.



A crise decorrente desse grande fluxo de migração de venezuelanos para o país ensejou ainda a adoção de uma lei que trata especificamente dessa acolhida humanitária, prevista na Lei de Migração. Trata-se da Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, que “Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências”. Esta norma instituiu o “Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária” (art. 6).

Cabe observar que a Operação Acolhida é destinada apenas aos migrantes venezuelanos. Uma de suas estratégias tem sido a interiorização de grupos dessa nacionalidade. Sobre esse aspecto, Elton Bozzetto, do Fórum Permanente de Mobilidade Humana, observou que “falta uma política de inserção integral dos migrantes nas comunidades locais, não há uma conexão com o conjunto das políticas públicas locais e, por consequência disso, eles oneram sobretudo as comunidades locais, os Municípios, afetando a integração deles nessas comunidades”.³⁸

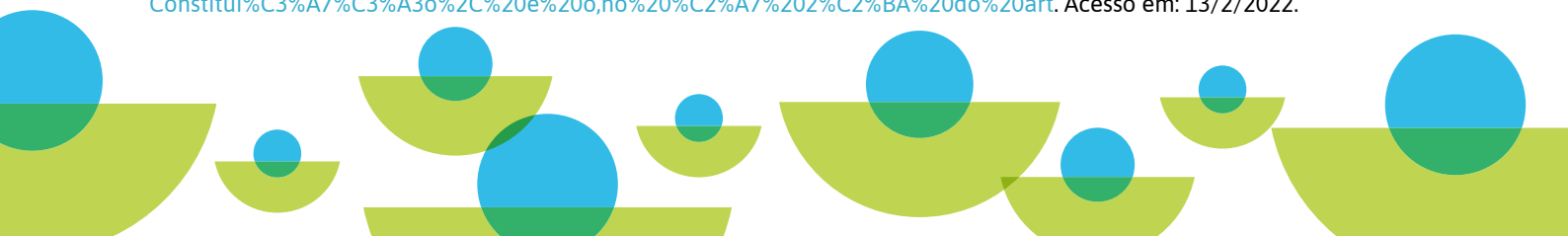
3.2. RESTRIÇÕES À ENTRADA DE MIGRANTES

Apesar da entrada em vigor da Lei de Migração, que introduziu um novo paradigma de tratamento dos migrantes no Brasil e reconheceu seus direitos, normas editadas pelo Poder Executivo sobre a matéria têm recebido críticas de que estariam violando direitos reconhecidos pela legislação brasileira e por acordos internacionais dos quais o país é signatário.

A primeira dessas normas foi a Portaria nº 666, de 25 de julho de 2019, do MJSP, que “dispõe sobre o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação sumária de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal”.³⁹ Essa portaria retomou a visão do estrangeiro como uma ameaça, concepção superada pela nova Lei de Migração. Embora já revogada, essa portaria teria sido apenas a primeira dentre outras normas que contrariam a nova lei. O relatório apresentado pelo Coletivo RPU demonstra preocupação com o que descreve como “ataques frontais do Governo

38 CÂMARA DOS DEPUTADOS (2021), p 13-14.

39 A Portaria 666, de 25/7/2019, do MJSP, foi revogada pela Portaria 770/2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-666-de-25-de-julho-de-2019-207244569#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20impedimento%20de,objetivos%20dispostos%20na%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal.&text=87%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%2C%20e%20o,no%20C2%A7%202%C2%BA%20do%20art.> Acesso em: 13/2/2022.



Federal” à Lei de Migração, representado pela edição da referida Portaria:⁴⁰ Conforme o relatório desse Coletivo,

(...) mais de 60 entidades da sociedade civil que atuam pelos direitos humanos e direitos dos migrantes e refugiados emitiram nota conjunta de repúdio afirmando que “a referida Portaria ignora a presunção de inocência ao impedir o ingresso no país – inclusive para fins de solicitação de refúgio - e ao determinar a repatriação e mesmo a deportação sumária com base em mera suspeita de envolvimento em crimes, pautando-se em informações ainda não comprovadas. Vale-se, ainda, de termo vago e inexistente no ordenamento jurídico interno de “pessoa perigosa” para implementar tais medidas e coloca sob o manto do sigilo os processos nesse contexto, inviabilizando o controle social.

A Portaria nº 666 foi substituída pela Portaria nº 770,⁴¹ com ementa idêntica à anterior, que, conforme disse na audiência pública sobre o tema o Procurador Regional da República, Sr. André de Carvalho Ramos, “traz, no meu ponto de vista, no ponto de vista da literatura, violações de direitos humanos, em relação justamente ao direito daqueles que devem ter igualdade”⁴² Entre outros aspectos, essa Portaria prevê a aplicação de medidas graves como prisão, deportação e repatriação com base em avaliações muito subjetivas das autoridades migratórias, constituindo um retrocesso em relação à lei de migração.⁴³

As restrições ao ingresso de estrangeiros durante o período da pandemia de covid-19, adotadas por meio de portarias do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), foi uma questão tratada por vários participantes da audiência pública que abordou o tema dos direitos

40 COLETIVO RPU (2019). Relatório de Meio Período. Sociedade Civil – 3º ciclo da RPU (2017-2019). p. 15. Disponível em: https://plataformarpu.org.br/storage/publications_documents/EBjg7FaLV2uMZCvhAdSkkMnLRm4mLYk2Gd8wpFPm.pdf. Acesso em: 4/11/2021. O Coletivo RPU chamou atenção ainda para a “atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública para alterar a Lei 13.445/2017 por meio de uma emenda ao PL 1928/2019” que tramitava no Senado Federal e incluía no texto elementos similares ao da Portaria nº 666. Contudo, o projeto foi retirado pelo autor em 1º/10/2019 e arquivado. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136094>. Acesso em: 4/11/2021.

41 Portaria nº 770, de 11/10/2019 (Ministério da Justiça). Dispõe sobre o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-770-de-11-de-outubro-de-2019-221565769#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20impedimento%20de,objetivos%20dispostos%20na%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal>. Acesso em: 13/2/2022.

42 CÂMARA DOS DEPUTADOS (2021). p. 9.

43 Encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o PDL 62/2022, de autoria do deputado Carlos Veras, que “Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação da Portaria n. 770, de 11 de outubro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública”. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2318180>. Acesso em: 3/5/2022.



dos migrantes. Segundo relatou a Sra Marianna Borges, assessora na área de proteção do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH):

Com o advento da pandemia da COVID-19, foram editadas mais de 30 portarias de restrição de entrada e fechamento de fronteiras, sob argumentos de questões sanitárias, mas que também trouxeram algumas flexibilizações arbitrárias, ao tempo em que criaram uma diferenciação entre as fronteiras terrestres e aéreas, que tiveram como consequência a seletividade da população migrante que, de fato, teve acesso ao território brasileiro.⁴⁴

Para o Procurador Regional da República, Sr. André de Carvalho Ramos, não haveria necessidade de fechamento das fronteiras durante a pandemia, sendo possível equilibrar o direito ao acolhimento com o direito à saúde de todos:

Essa ponderação pode ser feita com o acolhimento, evitando-se o rechaço, que poderia colocar o solicitante de refúgio em uma situação de risco à sua vida e à sua integridade, mas adotando-se todos os protocolos sanitários, testagens e, eventualmente, o tratamento daquele que, porventura, venha a estar contaminado.⁴⁵

Outras portarias posteriormente adotadas também teriam violado normas sobre direitos dos migrantes, segundo convidados que participaram da audiência pública sobre o tema. A Portaria nº 658, de 5 de outubro de 2021,⁴⁶ previa como punição ao descumprimento de regras de ingresso no país a “inabilitação do pedido de refúgio, uma disposição que fere frontalmente o compromisso internacional assumido pelo Brasil de garantir o acesso ao pedido de refúgio”. Além disso, preconizava a “a deportação imediata de forma indiscriminada, inclusive para países que o Brasil reconhece que se encontram numa situação de grave e generalizada violação de direitos humanos, o que contraria o princípio do direito internacional da não devolução”.⁴⁷ Essa portaria ainda diferenciava os migrantes conforme tivessem entrado por via aérea (permitida) ou por via terrestre (impedida, exceto para venezuelanos).

44 CÂMARA DOS DEPUTADOS (2021), p. 11.

45 Idem. p. 9.

46 Essa portaria foi revogada pela de número 660 que igualmente não está mais em vigor. No momento, vigora a Portaria Interministerial nº 670, de 1º de abril de 2022, que “Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”.

47 CÂMARA DOS DEPUTADOS (2021), p. 11. Apresentação na audiência pública da CDHM de Marianna Borges, assessora na área de proteção do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH).



Assim, vedava aos migrantes que tivessem ingressado no país por via terrestre o direito de solicitar o reconhecimento da condição de refugiados ou uma autorização de residência.⁴⁸

Na mesma audiência pública da CDHM, alguns expositores registraram a necessidade de se empreender um esforço para obter o cumprimento integral da Lei de Migração, a exemplo das seguintes considerações:

(...) a Lei nº 13.445 ainda precisa de muito esforço para ser integralmente cumprida. Esta lei estabelece que a política migratória brasileira é regida por diversos princípios e diretrizes que, no momento, estão sob ameaça. São alguns deles: a promoção da entrada regular, a regularização documental, a não criminalização da migração, a não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida no território nacional, a acolhida humanitária e a garantia de reunião familiar.⁴⁹

(...) a Lei de Migrações prevê, no seu art. 120, que se elabore uma política migratória para o País, e esse tema ainda não foi tocado, pelo que sabemos.⁵⁰

(...) a Lei de Migração estabeleceu uma política de vistos humanitários, mas, hoje, os migrantes haitianos e afegãos, por exemplo, enfrentam uma dificuldade enorme para acessar esses vistos e também os de reunião familiar a que têm direito. Há uma grande discricionariedade por parte das embaixadas brasileiras, que acabam impondo obstáculos e fazendo exigências descabidas para a concessão do documento. Nesse sentido, é importante também que o Legislativo e essa CDHM estejam atentos a essas arbitrariedades e cobrem informações do MRE sobre o que está acontecendo nessas embaixadas.⁵¹

Sobre a regulamentação da Lei de Migração:

(...) desde a publicação do Decreto nº 9.199, de 2017, que regulamentou essa lei, os Governos estão criando subterfúgios para não respeitar integralmente essa legislação. O Decreto 9.199/17 foi elaborado sem uma ampla

48 Idem. p. 11.

49 Idem. p. 11, Marianna Borges, assessora na área de proteção do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH).

50 Idem. p. 12. Irmã Rosita Milesi, IMDH.

51 Idem. p. 15. Marina Rongo Barbosa, da Conecta Direitos Humanos.



consulta à sociedade civil e apresenta alguns dispositivos que são contrários à própria lei.⁵²

3.3. TRÁFICO DE PESSOAS

No que se refere ao tráfico de pessoas, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) apresentou, em junho de 2021, o “Relatório Situacional Brasil: tráfico de pessoas em fluxos migratórios, em especial de venezuelanos”.⁵³ O texto indica que os “grupos mais vulneráveis ao tráfico de pessoas” são mulheres, crianças ou adolescentes desacompanhados ou separados; e população LGBTQIA+. Segundo o relatório, “a falta de uma ocupação é o principal fator de risco contextual para a vitimização de migrantes e refugiados ao tráfico de pessoas, em especial de venezuelanos”. Outros fatores de risco importantes incluem: a falta de acesso à moradia, à alimentação, à informação e a serviços de assistência social, educação e saúde. O relatório indica que os setores em que os venezuelanos podem estar sendo explorados “são, principalmente, o trabalho doméstico, a agricultura e fazendas familiares, e o setor de serviços”.

3.4. ADESÃO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TODOS OS TRABALHADORES MIGRANTES E DOS MEMBROS DAS SUAS FAMÍLIAS (ICRMW).

As recomendações 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 17 postulam a ratificação, pelo Brasil, da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, adotada pela Resolução 45/158 da Assembleia Geral da ONU, em 18 de dezembro de 1990.

O texto da Convenção foi encaminhado pelo Poder Executivo para apreciação do Congresso Nacional em 15 de dezembro de 2010.⁵⁴ Na Câmara dos Deputados, primeira Casa a apreciar acordos internacionais, decidiu-se que a matéria deveria ser apreciada por quatro comissões de mérito o que enseja a criação de comissão especial para tratar do tema, conforme

52 Idem.

53 UNODC (2021). “Relatório Situacional Brasil: tráfico de pessoas em fluxos migratórios, em especial de venezuelanos” Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/07/unodc-divulga-relatorio-situacional-brasil.html>

54 Mensagem nº 692, de 2010, que submete à consideração do Congresso Nacional texto da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, adotada em 18 de dezembro de 1990, em Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. Situação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=489652>. Acesso em: 3/11/2021.

o Regimento Interno da Câmara.⁵⁵ Contudo, até o dia 3 de maio de 2022, essa comissão não havia sido criada.⁵⁶

3.5. ADESÃO À CONVENÇÃO Nº 87 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) SOBRE LIBERDADE SINDICAL E PROTEÇÃO AO DIREITO DE SINDICALIZAÇÃO

A Recomendação 17 sugere ao país que ratifique a Convenção nº 87, da OIT, sobre Liberdade Sindical e Proteção ao Direito de Sindicalização. O texto da Convenção assegurar aos trabalhadores e aos empregadores o livre exercício do direito sindical. Nos termos do seu art. 2

Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.

Até o momento, o Brasil não assinou a referida Convenção e, evidentemente, não submeteu seu texto à apreciação do Congresso Nacional.

3.6. ADESÃO À CONVENÇÃO Nº 189, DA OIT, SOBRE TRABALHO DOMÉSTICO

A adesão do Brasil à Convenção nº 189, a OIT, sobre trabalho doméstico, foi objeto da recomendação 14 da RPU. Essa Convenção busca “melhorar as condições de vida e de trabalho dos milhões de trabalhadoras e trabalhadores domésticos no mundo, assegurando-lhes um emprego decente que lhes ofereça proteções equivalentes às dos outros trabalhadores”. A Convenção foi ratificada pelo Brasil em janeiro de 2018.⁵⁷

55 Nos termos do art. 34, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deverão ser constituídas Comissões Especiais para dar parecer sobre “proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada”.

56 Encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o Requerimento nº 1.704, de 2021, do dep. Carlos Veras, que “Requer a criação de Comissão Especial - Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias - Mensagem nº 696, de 2010”. Situação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA.

57 OIT (2018) “Brasil ratifica Convenção 189 da OIT sobre trabalho doméstico”. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_616754/lang-pt/index.htm. Acesso em: 4/11/2021.



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De forma geral, a adoção da nova Lei de Migração pelo Brasil produziu um avanço na política migratória brasileira, pautada pela não criminalização dos migrantes e pelo respeito aos seus direitos humanos. O ingresso e a permanência de imigrantes em território brasileiro estão amparados pelo princípio do acolhimento e do acesso a direitos fundamentais. Embora ainda insuficientes, diversos centros de assistência a migrantes foram criados em parceria com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), da Organização Internacional para Migração (OIM) e outras instituições.

Entretanto, ainda há carências evidentes que vão desde a emissão da documentação necessária para acesso a emprego, renda e outras condições básicas de sobrevivência, quanto nos mecanismos de assistência social aos migrantes em situação mais vulnerável. Vulnerabilidade que, aliás, também caracteriza grande parte da população brasileira. Os imigrantes, contudo, enfrentam ainda o preconceito e a barreira da língua que, muitas vezes, dificulta a busca por serviços de assistência social, por acesso à saúde e educação, bem como pela documentação junto às repartições públicas que não dispõem de intérpretes para atender essas pessoas.

Ao tratar da questão dos migrantes, é preciso considerar gênero, sexualidade, nacionalidade e etnia como marcadores que influenciam as condições de acesso a direitos.⁵⁸ O problema mais evidente é o preconceito racial voltado principalmente contra imigrantes africanos e haitianos. Um exemplo é o que ocorre em Santa Catarina, onde “30% das denúncias de discriminação de etnia, cor e raça registradas no ambiente de trabalho desde 2014 envolvem haitianos ou africanos, principalmente do Congo e Senegal, segundo o Ministério Público do Trabalho em SC”.⁵⁹ Nessa reportagem, o relato do haitiano Nahum Saint Julien, que mora em Chapecó e atua como voluntário na Pastoral do Migrante da Igreja Católica, constitui uma amostra dessa realidade:

Quando nós chegamos aqui [em 2012] era como se tivesse chegado um grupo de escravos. Na leitura da sociedade, a gente só precisava comer e

58 ITTC – Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. “Racismo e migração no Brasil”. Disponível em: <https://ittc.org.br/racismo-e-migracao-no-brasil/>. Publicado em: 21/12/2021. Acesso em: 4/11/2021.

59 BISPO, Fábio Bispo e ALVES, Schirlei. “Em Santa Catarina, um terço dos casos de discriminação no trabalho são contra haitianos e africanos”, publicada em 5/8/2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/em-santa-catarina-um-terco-dos-casos-de-discriminacao-no-trabalho-sao-contrahaitianos-e-africanos/>. Acesso em: 4/11/2021.



pronto. Estranhavam quando nos viam arrumados e usando celular, como se a gente tivesse saído de outro planeta.

Cabe notar ainda a ameaça aos princípios da Lei de Migração representada pela Portaria 666 do MJSP que constitui um retrocesso ao retomar uma visão, que prevaleceu por longo tempo, do imigrante como ameaça à segurança nacional.

RECOMENDAÇÃO	COMENTÁRIO	AVALIAÇÃO
9. Assinar e aderir à Convenção Internacional sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas Famílias (ICRMW) (Serra Leoa)	A Convenção foi submetida à apreciação do Congresso Nacional que ainda não deu início a esse processo	Não cumprida
10. Considerar a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (ICRMW) (Chile); (Indonésia); (Sri Lanka)	Idem	Não cumprida
11. Executar o procedimento para a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (Togo)	Idem	Não cumprida
12. Ratificar prontamente a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (ICRMW) (Guatemala)	Idem	Não cumprida
13. Assinar e ratificar a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (El Salvador)	Idem	Não cumprida



RECOMENDAÇÃO	COMENTÁRIO	AVALIAÇÃO
14. Acelerar os esforços para a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias e da Convenção 189 da OIT (Filipinas)	O país ratificou a Convenção 189 da OIT. A Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias foi submetida à apreciação do Congresso Nacional que ainda não deu início a esse processo, mas	Em progresso
17. Ratificar a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho [LIBERDADE SINDICAL] e finalizar os procedimentos internos para aderir à Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (Equador)	O país não assinou a Convenção	Não cumprida
128. Implementar efetivamente a lei de combate ao tráfico de pessoas e fornecer recursos e treinamento para representantes de governo (Estados Unidos da América)	O Brasil mantém um programa de cooperação com a UNODC e adotou, em 2018, seu III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	Em progresso
129. Manter seu recorde positivo no combate ao tráfico e à escravidão moderna implementando totalmente as atividades definidas em seu II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Azerbaijão)	O país já conta com o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, publicado em 2018, e tem programa de cooperação com a UNODC sobre o tema	Em progresso
130. Manter as políticas de combate ao tráfico e promoção de assistência às vítimas (Libano)	O Brasil mantém um programa de cooperação com a UNODC e adotou, em 2018, seu III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	Em progresso
244. Implementar a recentemente aprovada Lei de Migração e suas perspectivas de direitos humanos acerca da questão migratória (Timor-Leste)	A lei está sendo implementada embora a estrutura de assistência ao migrante ainda seja precária	Em progresso



RECOMENDAÇÃO	COMENTÁRIO	AVALIAÇÃO
245. Implementar integralmente a nova Lei de Migração (Grécia)	A lei está sendo implementada embora a estrutura de assistência ao migrante ainda seja precária	Em progresso
246. Expandir serviços de reassentamento para refugiados recém-chegados e assegurar o direito a um padrão de vida digno através do estabelecimento de um Plano Nacional de Integração Local (Canadá)	A construção de abrigos para migrantes em situação vulnerável e sua posterior realocação no território nacional está sendo feita embora ainda seja necessário seu incremento	Em progresso



5. REFERÊNCIAS

- CÂMARA DOS DEPUTADOS (2021). Notas Taquigráficas da Audiência Pública Extraordinária (semipresencial) da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, realizada em 10 de novembro de 2021.
- CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; MACÊDO, M.; PEREDA, L. (2020) Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em: 4/11/2021.
- CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; MACÊDO, M.; PEREDA, L. (2019) Resumo Executivo. Imigração e Refúgio no Brasil. A inserção do imigrante, solicitante de refúgio e refugiado no mercado de trabalho formal. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra2019. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em: 4/11/2021.
- CIDH (2021). Situação dos direitos humanos no Brasil. Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, em 12 de fevereiro de 2021. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 18/8/2021.
- COLETIVO RPU (2019). Relatório de Meio Período. Sociedade Civil – 3º ciclo da RPU (2017-2019). Disponível em: https://plataformarpu.org.br/storage/publications_documents/EBjg-7FaLV2uMZCvhAdSkkMnLRm4mLYk2Gd8wpFPm.pdf. Acesso em: 18/8/2021.
- Ministério da Justiça e Segurança Pública (2020). Resumo executivo. Relatório Anual 2020. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em: 4/11/2021.
- Ministério da Justiça e Segurança Pública (2019). “Brasil registra mais de 700 mil migrantes entre 2010 e 2018”. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1566502830.29>. Publicado em: 22/8/2019. Acesso em: 4/11/2021.
- OLIVEIRA, T.; CAVALCANTI, L.; MACEDO, M. (2021) Dados Consolidados da Imigração no Brasil 2020. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento de Migrações, DF: OBMigra. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/>



- OIM e CNJ (2021). “Tráfico de Pessoas em Números: Processos Judiciais”. Disponível em: <https://brazil.iom.int/news/oim-e-cnj-lan%C3%A7am-relat%C3%B3rio-tr%C3%A1fico-de-pessoas-em-n%C3%BAmeros-processos-judiciais>. Acesso em: 4/11/2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias
(AUDIÊNCIA PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA (SEMPRESENCIAL))

Em 10 de Novembro de 2021
(Quarta-Feira)

Às 15 horas e 30 minutos

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Boa tarde a todas e a todos.

Declaro aberta esta audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, destinada a tratar das recomendações recebidas pelo Brasil, no âmbito da Revisão Periódica Universal — RPU, sobre temas ligados aos direitos humanos — neste caso específico, aos direitos dos migrantes.

Antes de continuar, quero registrar a presença aqui do Ramon Matheus dos Santos e Silva, que é representante do Conselho Estadual da Juventude — CEJUVE no Espírito Santo e membro do FEJUNES — Fórum Estadual da Juventude Negra do Espírito Santo. É um jovem que defende as causas da nossa juventude. Agora ele está organizando e divulgando a XIV Marcha Contra o Extermínio da Juventude Negra, que acontecerá no dia 20, às 15 horas, na nossa Capital, em Vitória, lá no Espírito Santo.

Obrigado, Ramon, pela sua presença aqui.

Este evento é consequência da aprovação do Requerimento nº 14, de 2021, de autoria do Deputado Carlos Veras, Presidente desta Comissão, subscrito pelos Deputados Bira do Pindaré, Frei Anastacio Ribeiro, Joenia Wapichana, Padre João, Sâmia Bomfim, Sóstenes Cavalcante e Vivi Reis.

Trata-se de audiência pública do Observatório da RPU, sediado nesta Comissão, fruto da parceria entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

A RPU é uma avaliação mútua entre os países que compõem a Organização das Nações Unidas quanto à situação dos direitos humanos. A metodologia detalhada e mais informações podem ser encontradas no portal www.camara.leg.br/observatoriorpu.

Hoje estamos na 23ª audiência pública desta iniciativa. Como estamos na reta final, informo a todos e a todas que os relatórios finais e os infográficos de cada tema avaliado já começaram a ser disponibilizados no nosso *site*. É importante que todos acompanhem e tenham acesso a essas informações, que são preciosas e, ao mesmo tempo, muito fundamentadas nos estudos e nas audiências públicas.

Agradeço à consultora legislativa Débora Bithiah de Azevedo pela elaboração do relatório preliminar que será debatido aqui hoje.

Dito isso, informo que esta audiência está sendo transmitida pela página www.camara.leg.br/cdhm e pelo Youtube da Câmara dos Deputados. É possível também acompanhar as nossas notícias no Instagram, pelo [@cdhm.cd](https://www.instagram.com/cdhm.cd).

Os cidadãos podem apresentar contribuições através do portal e-Democracia.

Os expositores falarão por 5 minutos. Os Parlamentares inscritos poderão usar a palavra por até 3 minutos.

Então, vamos dar início à nossa audiência. Agradeço a todos os convidados e convidadas que estão aqui conosco virtualmente para participar desta reunião.

Eu não me apresentei. Sou o Deputado Helder Salomão, sou membro titular desta Comissão, da qual fui Presidente nos anos de 2019 e 2020.

Agradeço mais uma vez a presença de todas e todos e convido para fazer uso da palavra a Socorro Tabosa, Assessora Especial do Chefe de Missão da Organização Internacional para as Migrações — OIM, por 5 minutos.

A SRA. SOCORRO TABOSA - Obrigada.

Sras. Deputadas e Srs. Deputados, antes de mais nada, eu gostaria de cumprimentar o Presidente desta Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, o Exmo. Sr. Deputado Carlos Veras.

Gostaria de cumprimentar o Exmo. Sr. Deputado Helder Salomão.

Na pessoa deles, estendo os meus cumprimentos aos demais Deputados e Deputadas presentes, bem como aos gestores públicos, técnicos, colegas das agências das Nações Unidas e membros da sociedade civil presentes.

Boa tarde a todas e a todos.

É com muita honra que venho representar o Sr. Stéphan Rostiaux, Chefe de Missão da Organização Internacional para as Migrações no Brasil.

Agradeço ao Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal da ONU pela oportunidade de somarmos forças a esta audiência pública e parabeno a Comissão de Direitos Humanos e Minorias e o Alto Comissariado das Nações Unidas pelos Direitos Humanos por esta iniciativa.

Permitam-me iniciar falando um pouco sobre a Organização Internacional para as Migrações, que é a agência da ONU para as migrações. A OIM trabalha em estreita colaboração com governos, sociedade civil e outras agências internacionais para que a migração ocorra de maneira segura, ordenada e digna, em benefício dos migrantes e das comunidades de acolhida.

A OIM foi criada em 1951 e hoje conta com 174 membros — destes, 8 Estados observadores. O Brasil é um Estado membro desde 2004. A partir de 2015, com a promulgação do Acordo de Sede entre o Brasil e a OIM, iniciamos, então, o processo de ampliação da nossa estrutura aqui no Brasil. Em 2016 foi inaugurado o escritório da OIM em Brasília. Atualmente, contamos com escritórios em 13 cidades no Brasil. Somos mais de 200 colaboradores, atuando para contribuir para a garantia dos direitos de migrantes — migrantes internos e migrantes internacionais —, refugiados que chegam ao Brasil, brasileiros em situação de vulnerabilidade que retornam do exterior, comunidades de acolhida e toda a sociedade, sempre buscando garantir uma migração digna, ordenada e segura que beneficie os migrantes e as sociedades que os acolhem.

A OIM mantém hoje ações em cinco eixos: governança migratória; proteção e assistência a migrantes; saúde e qualidade de vida para as comunidades que atendemos; integração socioeconômica; operações e emergência.

Portanto, como podemos perceber, os temas tratados no terceiro ciclo de avaliação da RPU, além de dialogarem intimamente entre si, dialogam também com a atuação da OIM no Brasil. Destacamos, em especial, as recomendações para a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias, a implantação e implementação de nova Lei de Migração, que é reconhecida como uma lei modelo, e a expansão dos serviços de reassentamento a refugiados por meio do estabelecimento de planos integrados locais.

De acordo com o informe mundial sobre migrações de 2020, da OIM, no ano de 2019, 3,5% da população mundial era composta por migrantes internacionais, totalizando cerca de 272 milhões de pessoas. Em 2018, essa população migrante movimentou aproximadamente 689 bilhões de dólares em remessas a seus países de origem. O que esse dado nos mostra? Mostra a importância dos migrantes internacionais para o fomento da economia global. O Brasil registrou a presença de pelo menos 1,1 milhão de migrantes em 2019.

Antes de continuar, permitam-me destacar quem são esses migrantes.

“Migrante” é um termo que, apesar de destituído de uma definição específica no direito internacional, designa qualquer pessoa que se desloca de seu local de residência habitual, ainda que de maneira temporária. Ele se subdivide ainda em migrantes internos e migrantes internacionais, termos que possuem contornos muito mais claros. Os migrantes internos são todas aquelas pessoas que se deslocam dentro das fronteiras de um Estado, já os migrantes internacionais são definidos como qualquer pessoa que vive fora do Estado do qual é cidadão ou nacional, ou no caso de pessoas apátridas de seu Estado de nascimento ou residência habitual. Há ainda o trabalhador migrante, o migrante internacional que vai exercer, exerceu ou exerce uma atividade remunerada no Estado de que não é nacional.

Nós, da OIM, temos como missão institucional assistir a todas essas pessoas, indistintamente.

Agora gostaria de enfatizar alguns pontos em relação à Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores e Trabalhadoras Migrantes e dos Membros de suas Famílias, em especial a partir da edição da nova Lei de Migração brasileira, em 2017. Apesar de o Brasil ainda não ter ratificado a convenção, a nova lei brasileira encontra-se em harmonia com ela e espelha o que há de melhor no direito internacional dos direitos humanos e no direito internacional das migrações.

Dentre muitos temas passíveis de menção, destacamos cinco. Na verdade, eu não sei se vai dar tempo de falar um pouquinho sobre todos eles, mas a convenção consolida a lógica de que os migrantes internacionais são titulares de dois conjuntos de direitos: os direitos humanos universais e os direitos específicos de sua condição de migrante, garantidos pelo direito internacional ou nacional, com ampliação da norma mais favorável ao indivíduo e sua família.

Segundo tema: a convenção aponta importantes elementos para a proteção da família, em especial para o direito das crianças migrantes, descritos nos comentários gerais.

Terceiro tema: a convenção define aos trabalhadores migrantes o direito à não discriminação em razão da sua condição e o direito ao acesso igualitário a múltiplos direitos, para, assim, resguardar a igualdade de oportunidades de acesso ao mercado de trabalho, com a vedação ao estabelecimento de condições "mais favoráveis" aos nacionais, em detrimento dos migrantes.

Quarto tema: a garantia ao devido processo legal e à igualdade perante a lei, ao previsto na nova Lei de Migração brasileira, guarda correlação com o disposto na convenção, que veda a condenação por crimes não previstos no direito penal nacional ou internacional, bem como a majoração retroativa das penas aplicadas aos migrantes trabalhadores.

Finalmente, cabe destacar a criação de um comitê de revisão responsável por receber relatórios sobre as medidas legislativas, judiciais e administrativas adotadas pelos países para a aplicação da convenção.

O comitê produziu ainda esses comentários gerais, que auxiliam a aplicação da convenção e sistematizam a sua prática e podem inclusive ser úteis para o Brasil, como subsídio técnico para a implementação e a aplicação da nova Lei de Migração brasileira. Agora os comentários gerais do comitê estão disponíveis em português, e a OIM se orgulha muito em ter prefaciado a tradução brasileira, realizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Os primeiros comentários desenvolvem a doutrina sobre os trabalhos dos domésticos e salienta os problemas por eles enfrentados nas diversas fases e fluxos migratórios, como o recrutamento, o pré-embarque, a passagem por países de trânsito, a chegada ao país de destino, o tempo desse emprego, a dificuldade em relação à família que deixou longe, o retorno ao país de origem. O comitê salienta todos esses problemas e essas questões e ainda levanta a informação de que a maioria desses migrantes trabalhadores domésticos são mulheres.

O segundo comentário importante trata dos migrantes irregulares. De acordo com a convenção, são considerados migrantes irregulares aqueles que não foram autorizados a entrar, permanecer ou exercer atividade remunerada em um dado Estado.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Peço que conclua, Sra. Socorro.

A SRA. SOCORRO TABOSA - Está bem. Obrigada.

Esses migrantes são comunidades definidas na literatura acadêmica como indocumentados, e não se utiliza o termo "migrantes ilegais", haja vista que na lei internacional e na lei nacional, brasileira, a migração não é um ato ilícito.

Os Comentários 3 e 4 tratam dos direitos das crianças. São muito importantes esses comentários. Eu não vou me estender mais sobre os dois comentários das crianças.

Gostaria de deixar clara aqui a importância da ratificação da convenção. É um passo muito importante para a promoção universal dos direitos das pessoas migrantes e um ato coerente com a história do Legislativo brasileiro, motivo pelo qual defendemos fortemente que os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas se esforcem nesse objetivo.

Finalmente, a título de conclusão, eu gostaria de destacar o importante papel do Governo Federal e dos Governos locais na gestão das migrações. A despeito das dificuldades econômicas existentes, hoje o Governo Federal possui uma estratégia robusta para interiorização e integração dos migrantes e refugiados venezuelanos que chegam ao País. Neste ano, passamos a demonstrar solidariedade também às pessoas afegãs que deixaram seu país diante da crise humanitária. A OIM se orgulha muito em apoiar a Operação Acolhida desde o seu início, de estar envolvida no acolhimento das famílias afegãs e de cooperar com Governos Municipais e Estaduais no desenvolvimento de políticas de boa governança migratória, através da nossa Plataforma Migracidades.

Então, no espírito colaborativo que caracteriza o processo de Revisão Periódica Universal e que marca o funcionamento desse observatório, a OIM permanece à disposição de V.Exas., firme no propósito de garantir uma migração segura, ordenada e benéfica para os migrantes e para a sociedade de acolhida.

Muito obrigada.

Desculpem-me por estourar o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Agradeço, Socorro Tabosa.

Antes de passar a palavra ao próximo convidado, Socorro Tabosa, eu queria que V.Sa. respondesse objetivamente a uma pergunta que surgiu aqui no e-Democracia. Essa já é a participação das pessoas que estão acompanhando a nossa audiência.

Marcelo Brito pergunta o seguinte:

Há algum fundo financeiro das Nações Unidas para onde convergem recursos financeiros que possam ser usados nas questões migratórias, como o acolhimento e eventual remanejamento de pessoas em risco humanitário? Quais países contribuem financeiramente para essa causa?

Esta é um pergunta concreta: se há algum fundo específico para as políticas migratórias.

A SRA. SOCORRO TABOSA - Obrigada, Deputado.

Eu poderia pegar o *e-mail* dele depois para dar maiores informações, para falar um pouco dos países que contribuem.

Nós temos um grupo de amigos que contribuem, sim, muito voluntariamente, para as questões humanitárias, principalmente agora, nessa questão da Venezuela, dos migrantes da Venezuela. Vários países amigos contribuem com as organizações das Nações Unidas, com a sociedade civil, garantindo um bom atendimento humanitário nessa região, na região onde há esse processo migratório.

Agora, em relação a um fundo, nós temos o fundo que garante a reunificação familiar de pessoas, temos um fundo, para o qual o Brasil também colabora.

Nesse fundo, nós podemos aportar apoio, enquanto Organização Internacional para as Migrações, para garantir o deslocamento de migrantes, apoiando a reunificação familiar dessas pessoas. E a OIM Brasil apoia os brasileiros que se encontram em situação de vulnerabilidade em outros países e que têm interesse em voltar para o Brasil. A OIM apoia o seu deslocamento e a sua inserção socioeconômica ao chegar ao País. Se puderem colocar no *chat* o *e-mail* dele, eu posso inclusive dar maiores informações.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Socorro, nós não temos. As pessoas estão acompanhando. É importante que todos os convidados, inclusive, fiquem bastante cientes disso. As pessoas estão acompanhando. E eu vou pedir ao Marcelo Brito, que mandou essa pergunta. Nós não temos o contato dele. Se ele quiser deixar o contato no *e-Democracia*, nós, posteriormente, passamos para V.Sa.

Então, Marcelo Brito, por favor, a Socorro Tabosa pede o seu contato para mais informações sobre as questões que você levantou. Saúdo aqui o Deputado Túlio Gadêlha, aqui presente conosco, membro desta Comissão, um Deputado atuante na área de direitos humanos, e que deseja fazer uma saudação.

Tem a palavra a o Deputado Túlio Gadêlha.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) - Obrigado, Presidente Helder Salomão. Estávamos com saudade de vê-lo na Presidência dessa Comissão. S.Exa. já assumiu essa cadeira de Presidente de Comissão da Câmara por muito tempo. De fato, é necessária a presença de S.Exa. nesses debates. Quero saudar todos os convidados aqui.

Presidente Helder, eu queria apenas dizer que nós aprovamos, junto ao Senado, a Comissão Mista de Migrantes Refugiados. E essa Comissão está vigente e atuante. Eu fui designado Relator da Comissão no Senado e na Câmara. Consegui apresentar e aprovar um plano de trabalho. A partir daí, nós iniciamos uma série de caminhadas, de discussões, de debate. Semana passada, foi na Universidade Federal de Pernambuco, no Recife, sobre a questão dos venezuelanos, venezuelanos indígenas, principalmente, com relação ao mercado de trabalho e o que o poder público municipal, estadual e federal havia feito em termos de suporte para essas pessoas que estavam chegando de outros países, muitos deles, no território pernambucano.

Presidente Helder Salomão, também quero dizer que estamos com uma visita marcada para Pacaraima, para poder discutir esse tema com profundidade, junto aos imigrantes que vêm de lá, da Venezuela. Além disso, outras pautas foram aprovadas na Comissão Mista de Migrantes Refugiados, que nós temos na Câmara e no Senado.

Agradecendo a todos, aproveito para dizer que estarei atento, participando, escutando cada um dos convidados. Também quero pedir a participação e o acompanhamento das atividades da Comissão Mista de Migrantes Refugiados da Câmara e do Senado.

Presidente, Deputado Helder Salomão, também quero saudar o Vereador André Carvalho, que está aqui na Comissão de Direitos Humanos. O André tem um trabalho na cidade de Vitória de Santo Antão. É um Vereador exemplar. Consegue

fiscalizar o poder público e propor projetos de lei. Tem feito a diferença lá na cidade de Vitória de Santo Antão. André, parabéns por seu trabalho. V.Sa. tem feito a diferença. E esperamos que a cidade de Vitória de Santo Antão consiga compreender essa política com profundidade, com cuidado e com o olhar para o próximo, principalmente os excluídos e marginalizados da cidade.

Parabéns, Vereador André. Parabéns, Presidente Helder Salomão.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Seja bem-vindo, Vereador André. Eu também já fui Vereador. Sei a importância desse mandato para o Município, para as cidades brasileiras. Então, seja bem-vindo a esta Comissão. É importante o registro feito aqui pelo Deputado Túlio Gadêlha, que é membro da Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados. Além disso, também é membro da nossa Comissão de Direitos Humanos. Ele é um Deputado atuante, comprometido com essa causa tão importante. Muito obrigado ao Deputado Túlio Gadêlha e ao Vereador André, aqui presente.

Peço desculpa aos convidados porque o nosso tempo, de fato, é pequeno. Mas, em virtude da importância de ouvir várias representações aqui, pedimos a compreensão de vocês com relação ao tempo.

Passo a palavra agora a Bernardo de Almeida Tannuri Laferté — não sei se é assim que se pronuncia —, Coordenador-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados — CONARE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por 5 minutos.

O SR. BERNARDO DE ALMEIDA TANNURI LAFERTÉ - Muito obrigado, Sr. Deputado. A pronúncia do nome é "Lafertê", para conhecimento.

Cumprimento todos os ouvintes e partícipes, na pessoa do Sr. Presidente, Deputado Helder Salomão. Tentarei ser bem breve para cumprir o prazo de 5 minutos.

Primeiro, quero dizer que é uma honra falar em nome do Estado brasileiro, bem como um desafio. Vivemos esse desafio todos os dias aqui, acompanhando os fluxos migratórios que chegam ao Brasil e propondo soluções.

Uma coisa muito interessante é vermos que, na última década, o Brasil volta a entrar na rota das migrações internacionais. Eu sempre digo que somos um País que foi formado por vários fluxos migratórios distintos, principalmente nos últimos 200 anos. Mas, em determinado momento, nós nos fechamos para a migração. Nós nos fechamos de todas as formas: demos as costas, fechamos os olhos, levantamos barreiras para a migração. E isso começou a mudar a partir de 2010. Então, a última década volta a ser interessante para o País no contexto migratório.

Ela tem um detalhe muito interessante também. Parabenizo o nosso Congresso Nacional, tanto a Câmara dos Deputados quanto o Senado Federal, que, juntos, aprovaram a Lei de Migração em 24 de maio de 2017, revolucionando a nossa legislação migratória e colocando o Brasil na rota, alinhado com os direitos humanos na área migratória, muito na vanguarda do mundo. A verdade é essa: somos uma referência para o mundo quando o assunto é migração e legislação migratória nacional.

Então, trouxemos e incorporamos conceitos para a nossa lei, como o rechaço à xenofobia, a proteção ao migrante, a igualdade de direitos. Demorou um pouquinho de 1988 para 2017, mas finalmente nos alinhamos à Constituição Federal. A lei anterior era de 1980. Poderíamos entender que alguns dispositivos não tinham sido recepcionados pela Constituição e, finalmente, em 2017, com o novo ordenamento, nós nos alinhamos aos melhores ditames da nossa Constituição Cidadã.

Então, isso é uma espécie de admirável mundo novo migratório na legislação, porque o Congresso Nacional dota o Executivo de diversas ferramentas para operarmos a legislação migratória, tanto alinhada com parâmetros modernos de gestão quanto a dignidade da própria pessoa.

Muita coisa aconteceu nessa década e ainda tem acontecido. Eu acho que o nosso grande destaque é a acolhida para os nacionais venezuelanos, é a Operação Acolhida. Não há nada no mundo parecido. Eu digo que, nesse aspecto, o Brasil é professor, é luz do mundo, é o verdadeiro exemplo. Nós temos que dar aula para Estados Unidos, Canadá, Europa e quem mais eventualmente receber grandes fluxos migratórios. O que fazemos na Operação Acolhida nenhum outro país faz. Já recebemos o venezuelano na entrada, independentemente de como ele chega. E a preocupação da regularização migratória é secundária. Queremos saber também como está o aspecto psicossocial e de saúde mental daquele venezuelano e batalhar por incluí-lo na sociedade brasileira em seus diversos aspectos.

Algo que conto como curiosidade da gênese da operação — quem é mais antigo na área vai lembrar — é do desafio que foi não só estabelecer os abrigos, mas também fazer a interiorização, a realocação dos venezuelanos por todos os demais territórios brasileiros. Primeiro, o nome é muito curioso, interiorização. Eu falava à época que tínhamos a fórmula. O Brasil sabia fazer a interiorização. Nós fizemos isso com italianos, com japoneses, com libaneses, e deu muito certo. Por que não repetíamos a Rodovia dos Imigrantes, lá do Porto de Santos até São Paulo, indo para o interior, fazendo, então,

uma aerovia dos imigrantes a partir de Boa Vista? Foi isso que fizemos. Boa Vista está muito longe da principal densidade populacional do Brasil, mas conseguimos alcançar.

Aqui o pressuposto era o Pacto Federativo do Brasil. Se cada ente federativo pudesse acolher os venezuelanos, conseguiríamos suprir o problema local em Roraima, de forma a aliviar a pressão de um Estado que hoje passa pela pressão migratória. Amanhã pode ser na Paraíba, no Grande do Sul, no Mato Grosso do Sul, e a estratégia está pronta para ser repetida.

Enfim, tenho vários outros aspectos aqui para falar. Entendo que o tempo é curto e encerro minha exposição deixando aqui nossa principal vitrine, nossa principal política de acolhimento migratório.

Muito obrigado. Boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Bernardo de Almeida Tannuri Laferté, Coordenador-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pela sua participação.

Passo a palavra agora à Marina Reidel, Diretora de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, também por um tempo de 5 minutos.

A SRA. MARINA REIDEL - Boa tarde a todas as pessoas presentes.

Quero saudar o nosso Deputado Carlos Veras, o Sr. Deputado Helder Salomão, inclusive o nosso Deputado Túlio Gadêlha e demais Deputados e parceiros nessa discussão. Também saúdo o movimento social e todas as pessoas presentes aqui.

Quero só trazer o compromisso. Hoje, o nosso departamento ampliou o escopo da pauta, inclusive da pauta LGBT, para a temática de imigrantes e refugiados também. Por isso que, enquanto diretora, estou aqui. Mas antecipo que a Coordenadora da pauta, Juliana Sampaio, também falará após a minha intervenção. Quero trazer realmente o compromisso do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos com a pauta dos imigrantes refugiados e com esse desafio de fazer a política pública que passa a contemplar também os imigrantes e refugiados dentro do nosso País.

Enquanto Departamento, nós temos atuado em diversas frentes com essa temática. Então, quando a Juliana falar, ela vai trazer realmente a importância de alguns temas específicos.

O nobre Deputado Túlio comentou que vai acompanhar essa atuação junto à Comissão. Mas é fundamental que nós também possamos dialogar com a Comissão enquanto Ministério, porque existe todo um conjunto de atuações do Executivo que podem interagir com essa pauta junto aos nobres Deputados.

Quero dizer que não só a experiência de visitar Roraima, mas também essas experiências que temos tido com a Operação Acolhida ou com os demais imigrantes são fundamentais, porque vão mostrar a realidade e as forças que nós vamos ter que juntar para pensarmos como construir políticas afirmativas que atendam e façam com que essas pessoas que chegam ao País possam realmente conviver com essas questões. Inclusive, quero reafirmar o nosso compromisso.

Então, eu queria novamente agradecer o convite para estarmos aqui discutindo e nos colocarmos à disposição. Brevemente, a Juliana falará especificamente sobre aquilo em que nós temos atuado nessas frentes.

Obrigada. Vamos continuar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Muito obrigado, Sra. Marina Reidel, Diretora de Promoção de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Chamo agora para fazer uso da palavra a Sra. Juliana Sampaio, que também é do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e é Coordenadora-Geral dos Direitos das Populações em Situação de Risco.

Por favor, Sra. Juliana Sampaio. A senhora dispõe de 5 minutos.

A SRA. JULIANA SAMPAIO - Boa tarde a todas e todos.

Meu nome é Juliana Sampaio, sou da carreira de Analista Técnico de Políticas Sociais e atualmente estou como Coordenadora dos Direitos das Populações em Situação de Risco, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, neste Departamento que também é coordenado pela Marina Reidel, como ela já comentou recentemente.

Nesta minha fala de 5 minutos, eu tenho o intuito de trazer as competências do Ministério nessa pauta de migração e refúgio, as ações que nós temos feito nesse contexto e também a importância da ratificação da Convenção Internacional de Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias.

A competência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tem como base o princípio da não discriminação, constante da nossa Constituição Federal de 1988, da Lei de Migração, de 2017, e também da Lei de Refúgio, de 1997. Então, a nossa atuação está regida a partir dessas normativas e atua na promoção e proteção da população de

migrantes e refugiados, especialmente as pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as mulheres, crianças, adolescentes, jovens, pessoas de origem indígena, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas LGBTI.

Dentro desse contexto, eu trago aqui também uma fala, que vai em alinhamento com os nossos parceiros de organismos internacionais e da sociedade civil, no sentido de que a Convenção, que foi indicada para ser retificada dentro das recomendações da RPU, não traz, de fato, inovações que o Estado brasileiro já não tenha implementado a partir da Lei de Migração, de 2017, e da Lei de Refúgio, de 1997.

A Convenção conceitua o trabalhador como toda pessoa adulta que, em seu processo de deslocamento, de mobilidade entre fronteiras internacionais, irá aportar contribuições socioeconômicas e culturais ao país de destino. E tem uma preocupação em proteger a unidade familiar nesse processo de deslocamento.

É muito importante termos em vista que a Convenção também traz, como já foi mencionado aqui, de forma adjunta ou subsidiária, os comentários gerais do Comitê que envolvem populações mais vulneráveis, tais como trabalhadores domésticos, que, sabemos, tradicionalmente, são mulheres, e os migrantes em situação irregular e indocumentada, que têm maior risco de sofrer com maus-tratos e exploração laboral.

Os Comentários n°s 3 e 4 do Comitê regem os princípios de proteção às crianças migrantes e trazem vários instrumentos que podem auxiliar o Estado brasileiro na construção de um protocolo estruturado de atendimento dessas crianças no nosso território e não somente em pontos de fronteira.

Nesse sentido, trago aqui algumas ações do Ministério que estão alinhadas não somente com a Convenção, mas também com o arcabouço jurídico brasileiro.

Dentro desse contexto, o Ministério lançou, em parceria com a OIM, um curso *on-line*, aberto não somente para servidores, mas também para qualquer cidadão brasileiro, sobre os direitos dos migrantes e orientações para atendimento, para capacitar os servidores brasileiros para atender esses migrantes, entender que eles são sujeitos de direitos e estão em completa igualdade com os brasileiros que aqui residem para acessar serviços públicos, serviços de saúde, serviços de documentação.

Temos também um curso com a OIM que se chama Caminhando Juntos, é focado no fortalecimento da inserção de jovens pais migrantes no mercado de trabalho brasileiro.

Tivemos dois projetos-piloto de interiorização de mulheres venezuelanas, de Roraima para a região do Rio Grande do Sul e de São Paulo, que atuaram no sentido de também fomentar a inclusão laboral e produtiva e fortalecer e manter os vínculos da família, já que elas foram interiorizadas e receberam essas vagas de trabalho juntamente com seus familiares. Então, essas mulheres não se deslocaram pelo território brasileiro sozinhas, pois houve essa preocupação em manter suas famílias.

Temos algumas publicações em outras parcerias com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados visando a proteção comunitária de populações indígenas venezuelanas, que têm suas especificidades.

Estamos em processo de implementação da ouvidoria itinerante de Roraima, com foco na fronteira, no fluxo venezuelano, para receber eventuais denúncias de violações de direitos humanos no Estado, num contexto também migratório. Esse é um projeto em andamento.

Eu agradeço.

Já estourei o meu tempo, mas estou à disposição para eventuais dúvidas dos nossos ouvintes e parceiros.

Acredito que a Convenção só reafirma aquilo em que o Estado brasileiro já está atuando, a partir da sua Constituição e a partir dos seus normativos nacionais.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Muito obrigado, Sra. Juliana Sampaio, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, pela sua participação.

Eu quero lembrar, antes de passar a palavra para o próximo convidado, que essas audiências públicas estão tendo um resultado muito positivo, porque, Deputado Túlio, depois de celebrarmos essa cooperação com o Alto Comissariado da ONU, nós estamos produzindo 25 relatórios nesta Comissão. É uma conquista importante, porque isso está dando muito mais solidez ao monitoramento das recomendações a que o Brasil tem que responder. São 246 recomendações.

Então, nós teremos 25 relatórios, e vocês que estão aqui hoje, os senhores e as senhoras, convidados e convidadas, contribuem muito para que nós tenhamos um relatório com bastantes informações, para que o Brasil aprimore a sua atuação em todas as áreas — hoje, aqui, em relação à migração. É importante registrar isso.

Quero convidar agora o Sr. Milton Toledo Junior, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para fazer uso da palavra por 5 minutos.

O SR. MILTON NUNES TOLEDO JUNIOR - Muito obrigado, Deputado Helder Salomão, na pessoa de quem eu saúdo todos os participantes desta audiência pública. E em nome do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, quero mais uma vez agradecer por esta oportunidade de participarmos desse exercício.

Deputado Helder Salomão vai se lembrar de que nós, da Assessoria Internacional do MMFDH, temos participado de todas as audiências públicas relacionadas à implementação da RPU, nossa Revisão Periódica Universal, sobretudo porque compete à nossa unidade, aqui dentro do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, essa atribuição de promover internamente o cumprimento das obrigações do Estado brasileiro, relativas ou prolatadas nos diferentes foros internacionais de direitos humanos. Aqui, em particular, as recomendações da RPU passam todas por este Ministério no que toca a essa promoção do cumprimento de cada uma dessas recomendações.

As obrigações em si mesmas não competem ao Ministério — certamente, não exclusivamente — e não competem sequer ao Poder Executivo Federal. É importante, em socorro da técnica, lembrarmos todos que nós estamos tratando de obrigações internacionais, ainda que no espectro da chamada *soft law*, por se tratarem de recomendações, mas ainda assim tratamos aqui no MMFDH como obrigações internacionais impostas ao Estado brasileiro, República Federativa do Brasil, assim compreendida a união de todos os nossos entes da Federação e dos seus três Poderes.

E isso é sempre importante registrar. Eu tenho feito essa observação nas minhas participações, porque a audiência de hoje é elucidativa, até simbólica em alguma medida.

Nós temos dez recomendações da RPU, objeto da nossa discussão nesta tarde. Setenta por cento delas dizem respeito à ratificação da convenção internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros de suas famílias.

Trata-se de uma convenção adotada em 1990, apresentada ao nosso Congresso Nacional, por meio da Câmara dos Deputados, ainda em 2010. De modo que eu, como tenho feito em outras oportunidades, conclamo os nossos Deputados, particularmente os da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, que nos auxiliem nesse exercício de fazer com que essa convenção seja apreciada pelo nosso Parlamento, para que possamos, enfim, cumprir em algum momento, oportunamente, essas recomendações.

Reitero o interesse do Governo Federal, particularmente por meio da nossa Pasta, em cumprir integralmente essas recomendações. Temos até julho do ano que vem para fazê-lo, de modo que todos os apoios e aportes são bem-vindos nesse exercício.

Não vou usar todo o meu tempo, Deputado, permitindo ganhar um pouco de agilidade na nossa reunião.

Muito obrigado mais uma vez pela oportunidade.

Uma boa-tarde e um bom trabalho a todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Milton Toledo Junior, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Agradeço ao Deputado Túlio Gadêlha, que tem outro compromisso agora e precisa se ausentar. Muito obrigado. Certamente a assessoria acompanhará a reunião, Deputado. Depois sempre temos as informações dessas audiências. Muito obrigado, Deputado Túlio Gadêlha.

E agradeço novamente ao Milton Toledo Junior pela sua participação. De fato, Milton, você já participou aqui conosco de várias audiências públicas.

Passo agora a palavra ao Sr. André de Carvalho Ramos, Procurador Regional da República e representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

O SR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS - Obrigado, Sr. Presidente.

Inicialmente, em nome do Dr. Carlos Vilhena, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, eu gostaria de cumprimentar todas e todos. Gostaria de agradecer o convite, na pessoa do Presidente da Comissão de Direitos Humanos de Minorias, Deputado Carlos Veras, e também do Presidente desta sessão, Deputado Helder Salomão, para a realização desta importante audiência de discussão das recomendações exaradas no chamado mecanismo de Revisão Periódica Universal. Gostaria também de saudar o Deputado Túlio Gadêlha, que acaba de sair aqui da nossa sessão, do nosso recinto virtual, e saudar também as demais Deputadas e Deputados, autoridades presentes, membros da sociedade civil, bem como todos que nos assistem pelo Youtube.

Como aqui já foi também muito bem dito, essas recomendações da Revisão Periódica Universal representam a concretização dos dispositivos da Carta da Organização das Nações Unidas. Também gostaria de lembrar que o Brasil foi um dos que lutou bastante nas Nações Unidas para que fosse implementada essa revisão, que é uma revisão geral, que todos os membros das Nações Unidas devem por ela passar.

É muito importante esse olhar externo, esse olhar da comunidade internacional sobre a situação dos direitos protegidos no Brasil. Então, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias está de parabéns! Esse observatório é indispensável para que nós possamos inclusive verificar aquilo que falta para o cumprimento dessas recomendações.

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão organiza e mantém um grupo de trabalho sobre o tema: *Migração e Refúgio*. Sou o coordenador nacional, como aqui o Presidente já disse. Sou Procurador Regional da República. Sou também professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Já que nós estamos com esse nosso prazo extremamente curto, ponto, essencialmente, a necessidade de ratificação desses tratados que foram bem mencionados pelos Estados participantes da RPU como recomendação ao Brasil. E registro que o País acatou essas recomendações. Um ponto importante é que há um consenso. A RPU parte do pressuposto desse diálogo com o Estado avaliado, e o Brasil acatou o que foi proposto.

Reitero o que disseram aqueles que me antecederam sobre a Comissão envidar todos os esforços para o convencimento a respeito da necessidade de aprovação especialmente da última das chamadas nove grandes convenções das Nações Unidas sobre direitos humanos. O Brasil já ratificou e incorporou inteiramente oito delas. Falta, então, somente a convenção a respeito dos direitos dos trabalhadores migrantes, que já foi aqui mencionada.

Essa convenção possui total compatibilidade com a nossa Constituição. O Brasil é amigo do direito internacional dos direitos humanos. Em todos os poros da nossa Constituição, está a presença dos direitos humanos, e o olhar internacional só reforça esse compromisso constitucional brasileiro.

Então, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Trabalhadores Migrantes e suas Famílias está hoje em trâmite na Câmara dos Deputados para a indispensável aprovação congressional. E já rogo que a aprovação seja feita pelo rito especial do art. 5º, § 3º, para que, caso seja do entendimento da nobre Comissão, já se encaminhe essa recomendação de forma que nós tenhamos mais um tratado equivalente à emenda constitucional. Destaco a situação de vulnerabilidade extrema dos migrantes, dos trabalhadores migrantes, que merecem, com absoluta certeza, que essa convenção tenha esse *status* especial trazido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Então, faço essa primeira observação.

Quanto às recomendações que dizem respeito à implementação da Lei de Migração — e também já trago a questão do refúgio —, entendo que é importante que seja debatida pela Comissão a situação do chamado fechamento de fronteiras, que merece aqui revisão, especialmente tendo em vista a possibilidade de uma correta ponderação e equilíbrio entre direitos: o direito ao acolhimento, a proibição do rechaço ao solicitante de refúgio e, é claro, o direito à vida, o direito à saúde de todas e todos. Essa ponderação pode ser feita com o acolhimento, evitando-se o rechaço, que poderia colocar o solicitante de refúgio em uma situação de risco à sua vida e à sua integridade, mas adotando-se todos os protocolos sanitários, testagens e, eventualmente, o tratamento daquele que, porventura, venha a estar contaminado. Então, é possível um olhar de acolhimento. Não é necessário esse fechamento.

Também destaco a necessidade de um olhar da Comissão para a Portaria nº 770, do Ministério da Justiça, que traz, no meu ponto de vista, no ponto de vista da literatura, violações de direitos humanos, em relação justamente ao direito daqueles que devem ter igualdade. E a Constituição, no art. 5º, *caput*, coloca a igualdade de direitos como o seu maior norte, tanto para brasileiros quanto para estrangeiros.

Estourou o meu prazo.

Agradeço muito ao Presidente Helder Salomão.

Fiz esses encaminhamentos muito concretos e devolvo-lhe a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Muito obrigado ao Sr. André de Carvalho Ramos, representante da Procuradoria-Geral da República e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que nesta Comissão sempre tem uma participação muito importante.

Sr. André, nós ratificamos o que já foi dito em outros momentos na história desta Comissão a respeito da importância da PFDC para as nossas audiências públicas e nossas reflexões. Muito obrigado.

Convido agora o Sr. Matheus Alves do Nascimento, defensor público federal e membro do Grupo de Trabalho Migrações, Apatridia e Refúgio da Defensoria Pública da União.

O Sr. Matheus Alves do Nascimento tem a palavra por 5 minutos.

O SR. MATHEUS ALVES DO NASCIMENTO - Muito obrigado, Sr. Deputado Helder Salomão.

Gostaria de saudar todos, na pessoa do Deputado Helder, bem como na pessoa do Deputado Carlos Veras, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

Eu fico muito feliz com a oportunidade de estarmos discutindo, no contexto da Revisão Periódica Universal, sobre esse recorte dos direitos dos imigrantes, especialmente em razão da grande vulnerabilidade de vários deles.

Eu, Matheus, trabalho e resido no Estado do Acre, em Rio Branco, que sofreu, cerca de 10 anos atrás, um grande fluxo migratório por parte de haitianos. No começo deste ano, tivemos um contrafluxo, com a saída de haitianos rumo ao Haiti ou a outros países por meio do Acre, bem como um fluxo de venezuelanos para o Brasil.

Basicamente nós gostaríamos de ratificar, assim como os demais colegas, a necessidade de assinatura de todos os tratados internacionais de direitos humanos que estejam pendentes. Então, realmente ratificamos o pedido para que esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias encaminhe às devidas Comissões a aprovação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias. Também ratifico a proposta do Prof. André de Carvalho Ramos no sentido de que seja esse tratado integrado ao ordenamento jurídico brasileiro não somente com o *status* chamado supralegal, mas com o *status* de emenda constitucional, conforme prevê o art. 5º, § 3º, da Constituição.

Gostaria de adicionar ao debate também a importância da atuação ativa do Brasil na discussão de uma outra convenção internacional sobre os direitos dos imigrantes, na chamada Model International Mobility Convention, ou seja, a Convenção Internacional Modelo sobre Mobilidade. Ela é capitaneada pelo Prof. Michael Doyle, da Universidade de Columbia, nos Estados Unidos, e basicamente faz um grande compilado sobre os direitos relativos a todo tipo de migração, seja a de turistas, seja a de pessoas a trabalho, seja a de refugiados, seja a de vítimas do tráfico de pessoas. Então, a Model International Mobility Convention se torna um tratado guarda-chuva acerca dos direitos dos imigrantes.

É importante ressaltarmos que muitas vezes, nessas discussões desses fóruns, existe uma visão do chamado norte global, ou seja, uma visão de acordo com a ideia da Europa, dos Estados Unidos, do Canadá e da Austrália acerca dos direitos dos contextos migratórios. Então, é muito importante que o sul global, do qual o Brasil faz parte, integre esses fóruns de discussão para que sejam tratados ali os direitos dos migrantes. Justamente com base nesse conceito, podemos falar, por exemplo, da importância da chamada Declaração de Cartagena no contexto da discussão dos direitos dos refugiados; ou da própria ideia de asilo político, que é um costume internacional de direitos humanos muito presente também aqui na América Latina.

Faço aqui um pedido a esta Comissão para que possa se inteirar desta convenção modelo sobre os direitos de imigração. Eu também gostaria de ressaltar que é importante lembrarmos o princípio da chamada não criminalização da migração. Nós verificamos que em muitos Estados, entre eles o Brasil, muitas vezes, quando há um processo sancionatório da chamada migração irregular, existe uma zona gris em que muitas vezes, em vez de haver uma sanção de ordem administrativa, há na verdade a criminalização do imigrante. Digo mais: não somente a criminalização do próprio imigrante, mas a criminalização de movimentos sociais e daqueles que lutam a favor dos direitos dos imigrantes. Eu devo ressaltar um caso, se não me falha a memória, no começo deste ano, em Roraima, numa briga em Pacaraima, em que um abrigo mantido por irmãs da Igreja Católica foi invadido pela polícia, que prendeu imigrantes e afrontou o direito das freiras.

Neste contexto, a Defensoria Pública da União, por meio do seu Grupo de Trabalho Migrações, Apatridia e Refúgio, expediu uma nota técnica em que ressaltou que o trabalho de assistência social feito por muitos dos aqui presentes da sociedade civil é consentâneo com os direitos fundamentais e deve ser respeitado, assim como os direitos dos imigrantes.

Ressalto a necessidade de que esta Comissão busque que sejam cumpridos os *standards* migratórios segundo a jurisprudência da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Destaco os casos *Vélez Loor versus Panamá*, que trata sobre este contexto de detenção arbitrária de imigrantes, e o caso de *Pacheco Tineo versus Peru*, que trata sobre a proibição do rechaço.

Por fim, eu gostaria de ressaltar a necessidade do fortalecimento da Defensoria Pública da União neste contexto de assistência jurídica aos imigrantes. Está em curso no Supremo Tribunal Federal uma ação direta de inconstitucionalidade que busca retirar o poder de requisição de informações e de documentos. Nós da DPU, muitas vezes, já solicitamos a órgãos como o Ministério da Justiça e o CONARE informações sobre esses imigrantes, uma vez que, não sendo retirado esse poder, a própria assistência jurídica, individual e coletiva, a esta população imigrante, bem como a todas as outras pessoas vulneráveis fica cada vez mais vulnerabilizada.

Peço perdão por ter me excedido no tempo e agradeço a oportunidade. Fico à disposição para o diálogo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Muito obrigado, Matheus Alves do Nascimento, Defensor Público Federal e membro do Grupo de Trabalho Migrações, Apatridia e Refúgio, pela participação e colaboração. A DPU é sempre muito presente e atuante em todos os temas aqui debatidos.

Convido a Sra. Marianna Borges, assessora na área de proteção do Instituto Migrações e Direitos Humanos — IMDH. Antes, porém, eu gostaria de fazer uma consulta para saber se a Irmã Rosita, também presente, quer fazer uso da palavra. *(Pausa.)*

Se a Irmã Rosita também quiser usar a palavra, mesmo que seja por um tempo menor, nós lhe abrimos esta possibilidade, caso vocês entendam importante.

Tem a palavra a Sra. Marianna Borges.

A SRA. MARIANNA BORGES - Boa tarde a todos os presentes.

Eu consultei a Irmã Rosita, mas acredito que, no momento, ela vai permanecer como ouvinte da sessão.

Eu gostaria de cumprimentar a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e parabenizá-la por convocar esta audiência pública, tão urgente e necessária. Falo em nome do Instituto Migrações e Direitos Humanos e agradeço o convite e a oportunidade de estar presente neste momento.

Nós, organizações da sociedade civil, temos a responsabilidade não só de representar os coletivos sociais e de reportar as violações de direitos humanos que ocorrem no território nacional, mas também de cobrar do Estado a proteção dos direitos humanos e a implementação das recomendações aceitas pelo Brasil no âmbito da Revisão Periódica Universal.

Precisamos lembrar que o Brasil assumiu internacionalmente o compromisso de adoção da Agenda 2030, que traz os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cuja diretriz essencial preceitua que nenhuma pessoa deve ser deixada para trás.

Neste contexto, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10 trata da redução das desigualdades, e a Meta nº 10.7 apresenta a proposição de facilitar a migração e a mobilidade ordenada, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas.

No último ciclo da RPU, apareceu com frequência a recomendação para a implementação integral da nova lei de migração brasileira, de 2017, como foi comentado, uma lei fundamentada nos princípios dos direitos humanos, que traz uma perspectiva dos migrantes como detentores de direitos, ao contrário do ultrapassado Estatuto do Estrangeiro, que enxergava o imigrante como inimigo do País, além de lhe impor uma série de restrições.

É preciso afirmar que, na atual conjuntura, nós percebemos que a Lei nº 13.445 ainda precisa de muito esforço para ser integralmente cumprida. Esta lei estabelece que a política migratória brasileira é regida por diversos princípios e diretrizes que, no momento, estão sob ameaça. São alguns deles: a promoção da entrada regular, a regularização documental, a não criminalização da migração, a não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida no território nacional, a acolhida humanitária e a garantia de reunião familiar.

Com o advento da pandemia da COVID-19, foram editadas mais de 30 portarias de restrição de entrada e fechamento de fronteiras, sob argumentos de questões sanitárias, mas que também trouxeram algumas flexibilizações arbitrárias, ao tempo em que criaram uma diferenciação entre as fronteiras terrestres e aéreas, que tiveram como consequência a seletividade da população migrante que, de fato, teve acesso ao território brasileiro.

A Portaria nº 658, de 5 de outubro de 2021, atualmente em vigor, estabelece, assim como as anteriores, uma punição quando do descumprimento das regras de entrada, que é inabilitação do pedido de refúgio, uma disposição que fere frontalmente o compromisso internacional assumido pelo Brasil de garantir o acesso ao pedido de refúgio. Além disso, esta portaria prevê como solução a deportação imediata de forma indiscriminada, inclusive para países que o Brasil reconhece que se encontram numa situação de grave e generalizada violação de direitos humanos, o que contraria o princípio do direito internacional da não devolução.

Nós observamos, ainda, outros critérios de discriminação cometida pelo Estado brasileiro. Ainda que nacionais da Venezuela neste momento possam, sim, solicitar o reconhecimento da condição de refugiados ou obter uma autorização de residência, esta possibilidade não existe para os migrantes das demais nacionalidades que tenham entrado por vias terrestres durante a pandemia. Nacionais de países como Cuba, por exemplo, não têm garantido seu direito de regularização migratória e, portanto, acabam sofrendo uma intensa discriminação e dificuldades no acesso a serviços e direitos como saúde, educação e assistência social. Como consequência, têm grandes dificuldades de integração.

Além disso, não verificamos, na prática, a garantia integral da acolhida humanitária, tampouco a garantia do direito a reunião familiar. Há muitos casos em que as embaixadas no exterior apresentam uma morosidade extremamente prejudicial

às análises dos pedidos de visto, o que acaba inviabilizando a efetivação desses direitos. Em julho deste ano, por exemplo, uma organização de haitianos residentes no Rio Grande do Sul conquistou judicialmente a vinda dos seus familiares para o Brasil, mesmo sem a emissão dos vistos, tendo em vista a impossibilidade prática de acessar o direito de reunião familiar. Também não é raro nós recebermos relatos de familiares de senegaleses residentes no Brasil que protestam em frente à Embaixada do Brasil no Senegal por causa da longa demora, até 3 anos, na análise do pedido de visto de reunião familiar.

A acolhida humanitária a afegãos, por sua vez, representa um marco muito importante, mas as exigências feitas e as dificuldades de atendimento pelas embaixadas praticamente acabam inviabilizando o acesso dessas pessoas à acolhida no Brasil. Na prática, os cidadãos afegãos que não têm uma rede já consolidada no Brasil têm poucas chances de conseguir concretizar, de fato, sua vinda ao País.

Diante deste cenário, nós entendemos que é urgente que o Estado brasileiro garanta a implementação dos direitos que já estão previstos na nossa legislação migratória. Neste sentido, é inócua a existência de uma lei tão avançada em matéria de direitos como a nossa, se esses direitos não são garantidos na prática. Por isso, para impedir os retrocessos, é preciso garantir a regularização migratória dos cidadãos de todas as nacionalidades, bem como a reunião familiar e a acolhida humanitária e, assim, fazer cumprir o compromisso internacional de proteção dos direitos humanos da população migrante refugiada no Brasil.

Agradeço novamente a oportunidade e encerro aqui minha participação.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Muito obrigado, Marianna Borges.

Convido a Irmã Rosita a participar da nossa audiência pública. Obrigado, Irmã Rosita, pela sua presença e participação.

A SRA. ROSITA - Boa tarde.

Eu estou improvisando este momento porque, de fato, hoje estou num centro de acolhida. Estou de máscara e não vou retirá-la porque estou próxima de muitas pessoas. Nós estamos num encontro de capacitação para toda a equipe do Centro de Acolhida Casa Bom Samaritano, mas é com prazer que aproveitamos esta oportunidade que nos foi dada.

Quero saudar a Comissão por esta iniciativa e as pessoas que participaram e contribuíram com suas reflexões neste momento de tantos temas importantes na área das migrações.

Eu fiquei realmente pouco na audiência, mas, pelo que vi nos momentos em que pude ligar e pelo elenco de pessoas, tenho certeza de que as reflexões e as contribuições vieram em benefício muito amplo da causa das migrações.

De minha parte, quero apenas fazer uma saudação e, talvez, sublinhar dois pontos, porque, quanto aos outros itens que nós desejávamos sublinhar, a Marianna Borges já trouxe os do IMDH, já os apresentou. Nós já sabíamos o conteúdo com que ela iria contribuir hoje.

Mas eu gostaria de sublinhar que há um tema que é muito importante e que depende tipicamente do Congresso Nacional, que é um projeto de lei sobre anistia que deve estar tramitando — não sei dizer agora onde se encontra.

E por que nós falamos em anistia nesses tempos, quando tem tanta gente se documentando, aparentemente? Ocorre que há um número expressivo de pessoas migrantes que estão no País, que entraram antes de 2017, no tempo anterior à nova lei, e não estão conseguindo se documentar. Então, ainda que nós não pleiteemos necessariamente uma anistia, pois talvez fosse necessário avaliar até que ponto ela é necessária, de qualquer forma, é um ponto importante buscar mecanismos que possibilitem aos migrantes que estão no Brasil e que ainda não conseguiram se documentar a possibilidade de fazê-lo.

É muito triste ver que nós estamos fazendo um grande esforço para documentar tantas pessoas que estão chegando agora e não conseguimos documentar pessoas que se encontram no País há anos. Há trabalhadores que estão conosco há muito tempo. E um exemplo claro de um aspecto que nos surpreende, até certo ponto, é que os migrantes podem se documentar com base em trabalho com carteira assinada, mas não podem se documentar com base em trabalho como MEI, microempreendedor individual. É surpreendente isso, porque há trabalhadores nessa categoria que estão aqui desde 2015, 2016, continuam trabalhando, sempre renovando um protocolo, e o trabalho através do MEI não é considerado para fins da regularização migratória. Estou dando um exemplo de pessoas que, realmente, apesar do tempo que estão aqui, não conseguem se documentar.

Enfim, é um tema importante a ser pensado sobre aqueles migrantes que estão no País e que não encontram, apesar das inovações da lei, base para poderem se documentar.

Outro ponto que me permito levantar é que a Lei de Migrações prevê, no seu art. 120, que se elabore uma política migratória para o País, e esse tema ainda não foi tocado, pelo que sabemos. É evidente que uma política não pode ser, e nem desejaríamos que fosse, uma produção de um decreto feito, digamos assim, às pressas, só porque a lei prevê, mas é preciso ser um processo que se possa construir em nosso País, para nós elaborarmos efetivamente uma política migratória.

Isso viria em benefício de muitas pessoas e viria em benefício de uma postura mais sólida, mais consistente do País frente às migrações.

Portanto, são esses dois elementos que eu quero complementar.

Quero, por fim, cumprimentar mais uma vez a todos e dizer que nós estamos ali sempre com muita satisfação para contribuir naquilo que podemos para avançar na proteção e na defesa dos direitos e na garantia dos direitos das pessoas migrantes e refugiadas em nosso País.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Muito obrigado, Irmã Rosita, pelo compromisso, participação e testemunho nessa luta tão importante.

Convido agora o Elton Bozzetto, do Fórum Permanente de Mobilidade Humana.

V.Sa. tem a palavra por 5 minutos.

O SR. ELTON BOZZETTO - Faço uma saudação ao Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, Deputado Carlos Veras; ao nosso condutor dos trabalhos, Deputado Helder Salomão; aos prezados colegas que estão na sala para discutir um assunto de tamanha importância para os migrantes, para o reconhecimento dos seus direitos e da sua dignidade.

O Fórum Permanente de Mobilidade Humana do Rio Grande do Sul sente-se honrado por estar participando neste momento desta audiência pública para o debate de um tema de extrema atualidade e necessidade, sobretudo dadas as ameaças sofridas e as dificuldades sentidas pelos migrantes em razão do impedimento do acesso ao mercado de trabalho, situações que conspiram contra a sua dignidade.

O Fórum tem-se dedicado, nos últimos anos, a promover o reconhecimento dos direitos dos migrantes, sobretudo o acesso a condições dignas e adequadas de trabalho, mas também ao atendimento a outros direitos, como saúde, educação, habitação, integração cultural e inserção em nossas comunidades locais aqui no Estado do Rio Grande do Sul.

Estritamente no âmbito do trabalho, há preocupações consistentes que temos observado aqui no Sul do País. Em muitas regiões do Estado, a indústria da alimentação, particularmente os frigoríficos, é quase exclusivamente a única fonte de oportunidade de contratação. Mesmo que o migrante tenha qualificação para desenvolver outras atividades profissionais, os frigoríficos são os que oferecem maiores oportunidades. Por quê? Porque não há exigência de maior qualificação, e há rejeição dos trabalhadores brasileiros a essas atividades.

Eu quero trazer um fato concreto, e acho que isso conspira contra essa situação de o Brasil não firmar as convenções internacionais, não ratificar as convenções, sobretudo da OIT. Eu trago uma matéria publicada pela Profa. Patricia Grazziotin Noschang, da cidade de Passo Fundo, revelando a condição a que estão submetidos os trabalhadores, especialmente os migrantes, nos frigoríficos da região. Inclusive, há uma interferência do Ministério Público, que recomendou o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos migrantes, pois nem sequer esses equipamentos os migrantes têm nessas unidades da indústria da alimentação.

E assim nós poderíamos declinar outros exemplos no Estado do Rio Grande do Sul. Há outras situações que conspiram contra a dignidade dos migrantes, e nós vemos fortemente no Estado do Rio Grande do Sul a dificuldade dessas pessoas de acesso ao mercado de trabalho, sobretudo pela dificuldade de revalidação dos diplomas pelos migrantes que têm qualificação.

Nesse sentido, nós solicitamos, Deputado Salomão, uma interveniência desta Comissão junto ao Conselho Federal de Educação, para que revise os processos de atualização e aceitação da diplomação do estrangeiro, a fim de que os migrantes possam ascender a condições mais dignas de vida.

Isso já foi pedido aqui, mas nós também solicitamos que haja uma revisão da Portaria nº 655, de 2021, que regularizou e deu condição para o ingresso aos venezuelanos, pois essa portaria, se, por um lado, tem sido benéfica para os venezuelanos, por outro, está impedindo que outros migrantes acessem as condições de regularização da sua documentação.

da mesma forma, nós solicitamos também que essa Comissão, no conjunto dessa reflexão que fazemos, tenha sensibilidade para fazer uma campanha ou ações de informação aos trabalhadores migrantes sobre seus direitos. É preciso que os migrantes tenham acesso à informação sobre a realidade, a legislação e todo o processo de regulação da legislação trabalhista e das relações de trabalho em nosso País.

Apesar de algumas situações que são favoráveis aos migrantes no processo de interiorização, nós, aqui no Rio Grande do Sul, temos uma imensa preocupação, porque o processo de regularização com vaga direcionada, apesar de ter uma grande estrutura envolvida, permanece sendo uma ação desorganizada, com o intuito apenas de garantir um escoamento de demanda, sem preocupação com as condições de permanência e recepção local dessa população. Os trabalhadores

vêm para uma vaga de trabalho, mas não têm assegurada a condição de instalação pessoal e de sua família. Por isso, falta uma política de inserção integral dos migrantes nas comunidades locais, não há uma conexão com o conjunto das políticas públicas locais e, por consequência disso, eles oneram sobretudo as comunidades locais, os Municípios, afetando a integração deles nessas comunidades.

Percebo que meu tempo está-se esgotando. Então, eu queria, Deputado Helder Salomão, à guisa de resumo, apresentar algumas contribuições.

Primeiro: há necessidade imediata de ratificação das convenções e implementação das recomendações feitas ao Brasil. Segundo: é preciso fortalecer a informação aos migrantes, sobretudo nas questões relacionadas às relações trabalhistas. Terceiro: é preciso que a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal realize uma ação junto ao Conselho Federal de Educação para revisar os procedimentos de revalidação dos diplomas de ensino superior. Também sugerimos a promoção de uma campanha informativa para orientar sindicatos e entidades empresariais no sentido de que a falta de regularização não é impeditivo para a contratação de migrantes. E também sugerimos que haja a garantia de informação facilitada para promover o fim da seletividade no processo de regularização documental, a fim de que os migrantes de todas as nacionalidades tenham as mesmas condições e possam efetivamente ter acesso à regularização de seus documentos.

Gostaria, antes de finalizar, de fazer um acréscimo e corroborar o que a Irmã Rosita dizia: o art. 120 da Lei de Migração prevê a elaboração de uma política nacional de migrações, refúgio e apatridia, com a finalidade de coordenar e facilitar as ações setoriais implementadas pelo Poder Executivo. No entanto, nós não vimos, até agora, até o momento, nenhum avanço nesse sentido. Esta é uma solicitação, uma reivindicação que fazemos aos órgãos responsáveis pela política pública federal.

Por fim, o Fórum Permanente de Mobilidade Humana entende que a falta de adesão aos acordos e convenções internacionais repercute em autorizar que os empregadores adotem jornadas estendidas, pratiquem a inobservância dos direitos trabalhistas e produzam supressão de direitos.

É por isso que a reivindicação para a ratificação imediata e a implementação das recomendações feitas ao Brasil devem ser colocadas em marcha imediatamente. Esperamos que Brasília seja sensível às necessidades que nós enfrentamos aqui no Rio Grande do Sul, e, ademais, em todos Estados do Brasil, e que conspiram contra os direitos e a dignidade dos trabalhadores migrantes.

Por isso, apresentamos essas proposições, Deputado Helder Salomão, a essa Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal.

Muito obrigado pela atenção e pela oportunidade dada ao Fórum Permanente de Mobilidade Humana para apresentar aqui as suas contribuições.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Helton Bozzetto. Nós é que agradecemos a sua participação e a contribuição importante do Fórum Permanente de Mobilidade Humana. É fundamental esse aprofundamento que nos é permitido e oportunizado com estas audiências públicas e com participação de todos e de todas aqui presentes.

Convido, agora, a penúltima convidada, Marina Rongo Barbosa, da Conecta Direitos Humanos.

Depois, ouviremos a Sra. Yury Puello Orozco.

Por favor, tem a palavra a Sra. Marina Rongo Barbosa.

A SRA. MARINA RONGO BARBOSA - Boa tarde a todas e a todos.

Gostaria de cumprimentar, na pessoa do Presidente, Deputado Carlos Veras, e também do Deputado Helder Salomão, os demais membros dessa CDHM e os demais participantes desta audiência, bem como os espectadores.

Eu também gostaria de ressaltar a importância do Observatório Parlamentar da RPU e desta audiência no momento em que estamos no fim deste ciclo de revisão do Brasil, o terceiro ciclo, e no momento em que, segundo o último relatório do Coletivo RPU de 2020, pouquíssimas recomendações foram, de fato, cumpridas pelo Governo brasileiro.

Sobre as sete recomendações que dispõem acerca da ratificação da Convenção Internacional, eu não vou me estender muito. Apenas gostaria de ressaltar aos meus colegas que esse é um dos principais tratados internacionais de direitos humanos, mas o Brasil ainda não o ratificou. Nós somos uma das poucas nações sul-americanas que ainda não aderiram a esse importante instrumento.

Nesse sentido, eu gostaria de saudar o Deputado Carlos Veras pela apresentação do Requerimento nº 1.704, de 2021, que visa à constituição da Comissão Especial que deve analisar o texto dessa Convenção, para que a deliberação sobre ela avance. Também quero pedir que os demais Deputados e Deputadas também apoiem a instalação dessa Comissão Especial.

Às duas recomendações — de n.ºs 244 e 245 — que dispõem sobre a implementação da Lei de Migração eu gostaria de dedicar meus últimos minutos.

A Lei de Migração, como muitos já disseram, é muito importante e está pautada nos princípios e diretrizes de direitos humanos. No entanto, desde da publicação do Decreto n.º 9.199, de 2017, que regulamentou essa lei, os Governos estão criando subterfúgios para não respeitar integralmente essa legislação. O Decreto 9.199/17 foi elaborado sem uma ampla consulta à sociedade civil e apresenta alguns dispositivos que são contrários à própria lei.

Atualmente, o Governo brasileiro não só não cumpriu essas duas recomendações, como impôs uma série de retrocessos, ao editar, desde 2019, normativas ilegais. Por exemplo, em 2019, o Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Portaria n.º 666, que determinava o impedimento de ingresso no território brasileiro, a repatriação e a deportação sumárias com base em mera suspeita de envolvimento em crimes, desrespeitando a presunção de inocência, o devido processo legal, os princípios do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos de retirada compulsória, conforme previsto na Lei de Migração.

E, apesar de essa portaria haver sido revogada, como bem disse o Procurador André de Carvalho Ramos, a Portaria n.º 770, de 2019, também é inadequada e deve ser revisada.

O ápice do desrespeito à Lei de Migração se deu durante a pandemia, porque foram publicadas, desde março de 2020, 33 portarias interministeriais que dispõem sobre a restrição de entrada no País. Essas portarias também estabeleceram como sanções as deportações e repatriações imediatas, sem a garantia do devido processo legal — sem falar da sanção de inabilitação do pedido de refúgio, o que está em completo desacordo com os tratados internacionais e com a lei brasileira que trata de refúgio.

Essas portarias também criaram ainda uma grande demanda reprimida por documentação, como bem disse a Irmã Rosita. Muitas pessoas estão em situação migratória irregular no País, vivendo com medo e insegurança, com dificuldades para acessar serviços públicos e para conseguir trabalhar, em um momento em que a situação de fome é urgente em nosso País, além de os serviços de atendimento estarem sobrecarregados.

Então, considerando que a promoção da regularização documental é um princípio do art. 3.º da Lei de Migração, é preciso retomar os encaminhamentos que foram feitos aqui, numa audiência realizada nesta Comissão, no dia 4 de agosto de 2021, e priorizar a aprovação de projetos como o PL 2.699/20, que institui a regularização migratória emergencial com fundamento na acolhida humanitária, e o PL 7.876/17, que dispõe sobre anistia migratória.

Por fim, um último ponto que eu gostaria de ressaltar, que a Marianna também trouxe aqui, é que a Lei de Migração estabeleceu uma política de vistos humanitários, mas, hoje, os migrantes haitianos e afegãos, por exemplo, enfrentam uma dificuldade enorme para acessar esses vistos e também os de reunião familiar a que têm direito. Há uma grande discricionariedade por parte das embaixadas brasileiras, que acabam impondo obstáculos e fazendo exigências descabidas para a concessão do documento. Nesse sentido, é importante também que o Legislativo e essa CDHM estejam atentos a essas arbitrariedades e cobrem informações do MRE sobre o que está acontecendo nessas embaixadas.

No mais, eu gostaria de agradecer o convite para participar da audiência e de colocar a Conectas à disposição para colaborar com a CDHM e com o Observatório Parlamentar da RPU.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Obrigado, Marina Rongo Barbosa, da Conectas — Efetivando Direitos Humanos. É muito importante a participação da Conectas nesta audiência pública.

Convidarei para fazer uso da palavra a nossa última convidada desta audiência. Após S.Sa., eu vou abrir a palavra para aqueles que ainda quiserem fazer algum breve comentário, a fim de nós encerrarmos a audiência.

Convido, então, a Sra. Yuri Puello Orozco, da Campanha Regularização Já.

A SRA. YURY PUELLO OROZCO - Boa tarde.

Eu sou Yuri Puello Orozco e tenho nacionalidade colombiana. Como representante da Campanha Regularização Já, apoiada por 136 organizações, agradecemos o convite para participar desta importante audiência e cumprimentamos todas as pessoas envolvidas neste evento, especialmente a Comissão de Direitos Humanos e Minorias e as demais organizações da sociedade civil que trabalham com a população migrante e refugiada.

Este evento é importante pelo trabalho em prol do reconhecimento e da implantação de leis e políticas públicas que afirmem e reconheçam os direitos da população migrante e refugiada aqui no Brasil.

Gostaríamos de afirmar que a contingência de estar migrante ou refugiado em um país já é um fator, infelizmente, de vulnerabilidade, por todas as barreiras a se enfrentar. A situação é mais adversa, se nos encontramos em países com condições de desigualdades sociais similares às do país que deixamos.

Como conteúdo importante para a RPU, destaco a lei nacional e as leis municipais — eu também conheço leis municipais sobre a população migrante aqui na cidade de São Paulo que significam um grande avanço para o Brasil — também a criação de instâncias governamentais que tratam da situação de migração aqui no País.

A Campanha Regularização Já foi criada no contexto da pandemia, porque constatamos que a situação provocada pela COVID-19 e seus profundos impactos socioeconômicos afetam de modo diferenciado os grupos mais vulnerabilizados, entre os quais, a população migrante e refugiada.

Infelizmente, por parte do Governo, não encontramos uma política humanitária de acolhida plena. Ao contrário, a escolha foi manter as pessoas indocumentadas, especialmente durante esse período da pandemia, ocasionando graves transtornos para a vida concreta dessa população.

Entre os principais desafios enfrentados pelas pessoas migrantes e refugiadas indocumentadas, ressaltamos a impossibilidade de assinar contratos de moradia formais ou os obstáculos enfrentados para isso; de trabalhar formalmente como microempreendedor individual; os obstáculos à bancarização, comprometendo o acesso a benefícios sociais.

Desde o início da pandemia, como já se destacou nesta audiência, o Governo Federal também publicou mais de 30 portarias para o fechamento das fronteiras terrestres (*falha na transmissão*). Esse é um problema que precisa ser revisado, e destaco isso para a RPU também.

A ausência de documentação traz como consequência o temor de muitas pessoas migrantes de buscar serviços públicos ou autoridade para tratar da saúde, de questões administrativas ou relacionadas à segurança. Por exemplo, elas têm medo de procurar um policial ou instâncias policiais para registrar boletim de ocorrência, ficando em situação de risco, em razão de alguma violação de direitos humanos que estejam vivendo, como é o caso de tráfico de pessoas, de trabalho escravo, de trabalho infantil ou de violência baseada no gênero.

Mas também um fator preocupante e que dificulta a criação de políticas públicas eficazes é a falta de dados que retratem a real situação da população migrante refugiada aqui no Brasil. Não temos dados concretos, por exemplo, sobre o aumento da violência de gênero no contexto da pandemia. Não sabemos como as mulheres lidaram com essa situação; não sabemos o que elas fizeram. Não temos dados sobre a população LGBTQIA+. Não temos dados sobre quantas pessoas não conseguiram regularizar seus documentos. Não sabemos como está a vida dessas pessoas, com esses processos de documentação paralisados. Não temos dados sobre mortes e agressões motivadas por atitudes xenófobas, especialmente no contexto da pandemia. Não temos dados sobre casos de racismo.

As barreiras ocasionadas por xenofobia, racismo ou até de violência de gênero são fatores que precisam de uma vontade política de afirmação e ratificação das convenções internacionais, de modo que o País assuma as recomendações das conferências internacionais e de leis e de políticas públicas, para unir esforços, tanto nacionais como internacionais, fortalecer internamente os países e assim acolher, de forma humana, a população migrante e refugiada.

Sabemos que, ainda que, no campo epidemiológico da saúde, tenhamos conseguido superar e baixar a taxa de mortes pela COVID, os efeitos negativos da pandemia vão continuar, inclusive para os migrantes, e isso se agravará se não houver um alinhamento ao ideário consubstanciado na nova Lei de Migração, cujo princípio fundamental é a acolhida e o tratamento digno a seres humanos que, por contingência da vida, se encontram no Brasil.

Por último, gostaria de afirmar que feliz é o país que tem a oportunidade de dividir experiências no seu território com pessoas de diferentes culturas, línguas, sabedorias, conhecimentos, porque esses são fatores de crescimento e de conhecimento para o país que as acolher humanamente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Helder Salomão. PT - ES) - Agradeço à Sra. Yury Puello Orozco, representante da Campanha Regularização Já, por sua importante contribuição nesta audiência pública, no âmbito do Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal, uma parceria e cooperação importante com o Alto Comissariado das Nações Unidas.

Nós encerramos essa lista de convidados importantes, que contribuíram muito com a nossa audiência. Eu pergunto se algum convidado ou alguma convidada, depois de ter ouvido as demais exposições, deseja fazer as suas considerações finais. Se algum dos convidados ou das convidadas desejar fazê-lo, pode abrir o microfone e fazer suas breves considerações finais. Após isso, nós encerraremos nossa audiência pública. (*Pausa.*)

Considero, então, que todos já fizeram suas participações.

Muito obrigado a todos e a todas. Agradeço as valiosas contribuições de todos e de todas.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente reunião, antes convocando todos para as seguintes atividades: audiência pública da Comissão do Esporte em conjunto com esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias destinada a debater o *Racismo no Futebol Brasileiro*, que ocorrerá no próximo dia 16 de novembro, às 15 horas; também audiência pública do Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal destinada a debater o tema *Direitos das Crianças e dos Adolescentes*, que ocorrerá no dia 17 de novembro, às 15h30min.

Mais uma vez, agradeço a participação de todos os convidados e convidadas e também daqueles que nos acompanharam pelas redes sociais e pelo e-Democracia.

Declaro encerrada a presente reunião.

Muito obrigado.

QUARTO SEM ÁUDIO